



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXVI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3260 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 07 DE JANEIRO DE 2014 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	6

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	36
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	37

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 13, nos autos epigrafados:

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº: 5001356-64.2013.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS Nº 5000838-53.2012.827.2702 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ALVORADA –TO.

APELANTE: HIDRAULASER EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS LTDA.

ADVOGADO(A) : RICARDO REZENDE BORGES – OAB/TO Nº 25942. (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

APELADO: MARCONDES SOUZA MACHADO.

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS MIRANDA ARANHA - OAB/TO Nº 1327-B.

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – NULIDADE DE TÍTULO – INDENIZAÇÃO – DANO MORAL – INÚMERAS ANOTAÇÕES PREEXISTENTES. A empresa apelante não conduziu aos autos nenhuma prova da existência da suposta cártula, o que, via de regra desnatura o indigitado título de crédito, sendo, portanto, correta a decisão do Juízo singular que declarou a nulidade do mesmo, pois inexistente qualquer indício de prova. Necessário que o ofendido tenha a tradição de um pontual pagador de suas obrigações, o que não chega a ser o caso do apelado, pois, da análise dos documentos de fls. 45/49 é possível constatar que são inúmeras as anotações que pesam sob o seu CPF, sendo que estas se estendem de dezembro de 2007 até maio de 2012. Oras, pouco importa se a equivocada anotação se deu isoladamente das demais, pois, no caso sob enfretamento evidencio que o requerente não foi capaz de manter seu nome livre de ocorrências negativas nos últimos seis anos, o que desnatura seu direito de indenização. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5001356-64.2013.827.0000, em que figuram como apelante Hidraulaser Equipamentos Rodoviários Ltda e apelado Marcondes Souza Machado. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 46ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 11 de dezembro de 2013, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, conheceu do recurso manejado e deu-lhe parcial provimento para afastar da sentença a indenização arbitrada sob título de dano moral, conforme adrede consignado.

Votaram com o Relator as Juízas Adelina Gurak e Célia Regina Régis. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. José Demóstenes de Abreu. Palmas – TO, 17 de dezembro de 2013. **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Juiz Certo.**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Por ordem da Excelentíssima Senhora Juíza CÉLIA REGINA REGIS – Relatora em substituição, ficam as partes interessadas, NÃO CADASTRADAS NO SISTEMA E-PROC, INTIMADAS do ACÓRDÃO constante do EVENTO 20, nos autos epigrafados:

#### **APELAÇÃO CÍVEL - AC 5003908-02.2013.827.0000 – PROCESSO ELETRÔNICO.**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE : AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 5000061-94.2006.827.2729- 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO.

APELANTE : INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A) : ALESSANDRO ELÍSIO CHALITA DE SOUZA – OAB/RJ 80.590 E OUTROS – NÃO CADASTRADO NO E-PROC.

APELADO : RAIMUNDO FLORENTINO GÓIS.

ADVOGADO(A) : SILSON PEREIRA AMORIM – OAB/TO 635-A E CRISTIAN ZINI AMORIM – OAB/TO 2.404 E OUTROS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL CONFIGURADO. DEVER DE INDENIZAR. QUANTUM INDENIZATÓRIO SATISFATORIAMENTE ARBITRADO. CUSTAS E HONORÁRIOS. PATAMAR RAZOÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. 1. Demonstrados os requisitos necessários para a responsabilização do apelante pela prática de ato ilícito (o ato; o dano; o nexó de causalidade entre o ato e o dano; a culpa do agente causador do dano), surge o seu dever de indenizar, consoante disposição do art. 927 do Código Civil. 2. *Quantum* indenizatório corretamente arbitrado, verificando-se que o magistrado sentenciante levou em conta critérios como a situação econômica dos envolvidos na lide, intensidade do sofrimento, gravidade, repercussão da lesão, as circunstâncias que envolveram o dano, bem como as peculiaridades do caso. 3. O pagamento das custas processuais decorre da própria sucumbência, devendo ser mantida, bem assim, a condenação em honorários fixados à base de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, eis que compatível com a complexidade da causa e grau de zelo profissional exigido. 4. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Exma. Juíza CÉLIA REGINA REGIS, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE DE VOTOS, conheceu do recurso, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença de primeiro grau, ante os fundamentos adrede alinhavados. Votaram, acompanhando a relatora: Exmo. Juiz HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO. Exmo. Juiz AGENOR ALEXANDRE. Ausência justificada do Exmo. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER – Presidente e momentânea da Exma Juíza ADELINA GURAK. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ADRIANO CÉSAR PEREIRA DAS NEVES. (PROMOTOR EM SUBSTITUIÇÃO). Julgado na 2ª sessão extraordinária, realizada no dia 09.12.2013. Palmas-TO, 12 de dezembro de 2013. Juíza CÉLIA REGINA REGIS.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

### **Intimação de Acórdão**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006813-77.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, AUTOS Nº 5016927-36.2013.827.2729 - 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A

ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS

AGRAVADO: NIVARDO FILHO C. DE SOUZA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE. - *O direito a purgação da mora, ainda que não mais prevista expressamente no Decreto-Lei nº 911/69 (com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/2004), permanece no procedimento da busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente como consequência da aplicação de outros diplomas legais, dentre os quais o Código Civil (art. 401, I) e o Código de Defesa do Consumidor (art. 54, §2º), bem como dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica. - O credor não poderá alienar ou usar o bem até o deslinde da questão, tendo em vista que a previsão de venda constante do § 1º do art. 3º do Decreto-lei 911/69 (com redação dada pela Lei 10.931/04) contrasta com o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF, art. 5º, XXXV). - Agravo negado.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores JACQUELINE ADORNO – Vogal e RONALDO EURÍPEDES – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY - vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – vogal. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5006416-18.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO REVISIONAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO Nº 5023616-33.2012.827.2729 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

AGRAVANTE: JAIR ACACIO CAVALCANTE

ADVOGADO: HILTON PEIXOTO TEIXEIRA FILHO

AGRAVADO: BANCO FIAT S.A

RELATOR: Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL. CONSIGNAÇÃO EM JUÍZO. DEPÓSITO. VALOR CONTRATADO. REGISTRO NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO NA POSSE DO BEM. - Em ação revisional de contrato, o depósito judicial somente será autorizado se o valor ofertado corresponder à totalidade da prestação ajustada e não o quantum que o devedor entende devido. - O impedimento de abstenção de inclusão ou de exclusão do nome do devedor dos cadastros restritivos, quando este questiona em juízo a legalidade do crédito que lhe é exigido, deve ser deferido. Contudo, esse pedido fica atrelado à regularidade da consignação das parcelas contratadas. - Afastado o inadimplemento com a consignação das parcelas, é justo, também, manter o contratante na posse do bem financiado. Agravo provido parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, DEU PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores JACQUELINE ADORNO – Vogal e RONALDO EURÍPEDES – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY - vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – vogal. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5007806-23.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, AUTOS Nº 5024841-54.2013.827.2729 - 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS/TO

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: FREDERICO ALVIM BITES CASTRO

AGRAVADA: FRANCINEIDE LIMA GONÇALVES

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador JOSÉ DE MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. PURGAÇÃO DA MORA. POSSIBILIDADE. - O direito a purgação da mora, ainda que não mais prevista expressamente no Decreto-Lei nº 911/69 (com a nova redação dada pela Lei nº 10.931/2004), permanece no procedimento da busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente como consequência da aplicação de outros diplomas legais, dentre os quais o Código Civil (art. 401, I) e o Código de Defesa do Consumidor (art. 54, §2º), bem como dos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e segurança jurídica. - Agravo negado.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Desembargadores JACQUELINE ADORNO – Vogal e RONALDO EURÍPEDES – vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY - vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – vogal. A Doutra Procuradoria Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5004797-53.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS –TO

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA – PROC. Nº 5009055-04.2012.827.2729 – 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARILENE ALVES GUIMARÃES

ADVOGADO: FRANCISCO ALBERTO ALVES DE BARROS

APELADO: MARIA ODETE FERREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. PENDÊNCIA DE AÇÃO POSSESSÓRIA QUE TEM POR OBJETO O MESMO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 923 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A vedação legal é expressa, não havendo a possibilidade de a Apelante propor ação reivindicatória até que haja o julgamento de mérito da prévia ação possessória, pois se trata de condição suspensiva. 2. Imperioso que se aguarde pelo julgamento da lide possessória para intentar o pedido de reivindicação de propriedade, fundado no domínio. 3. É defeso a qualquer das partes ajuizar ação visando reconhecimento do domínio do mesmo imóvel, conforme vedação contida no artigo 923 do Código de Processo Civil. 4. Apelo a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Revisor. Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça: RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 18 de Dezembro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES- Relator

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 5004801-90.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO REIVINDICATÓRIA N.º 5007764-66.2012.827.2729 - 5ª VARA CÍVEL

APELANTE: MARILENE ALVES GUIMARÃES

ADVOGADOS: FRANCISCO ALBERTO ALVES DE BARROS E OUTROS

APELADO: JOSÉ ALVES DE SOUSA – não houve citação

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. PENDÊNCIA DE AÇÃO POSSESSÓRIA QUE TEM POR OBJETO O MESMO IMÓVEL. IMPOSSIBILIDADE. ARTIGO 923 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 1. A vedação legal é expressa, não havendo a possibilidade de a Apelante propor ação reivindicatória até que haja o julgamento de mérito da prévia ação possessória, pois se trata de condição suspensiva. 2. Imperioso que se aguarde pelo julgamento da lide possessória para intentar o pedido de reivindicação de propriedade, fundado no domínio. 3. É defeso a qualquer das partes ajuizar ação visando reconhecimento do domínio do mesmo imóvel, conforme vedação contida no artigo 923 do Código de Processo Civil. 4. Apelo a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Revisor. Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES-Relator.

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 5009838-98.2013.827.0000**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

REFERENTE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA N.º 5000315-29.2012.827.2706 - 1ª VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS

1º APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA- TO

PROCURADORA: LUCIANA VENTURA

2º APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROCURADORA: MARISTENE SENA BARCELLOS

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador RONALDO EURÍPEDES

**EMENTA:** ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL. ASSISTÊNCIA À SAÚDE. DEVER DE TODAS AS ESFERAS DO PODER PÚBLICO. GARANTIA CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE INTERFERÊNCIA INDEVIDA ENTRE OS PODERES. SENTENÇA MANTIDA. 1. Nos termos do Art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. 2. O cidadão tem o direito de ter sua saúde recuperada, através da rede pública de saúde, mediante todos os meios possíveis, com responsabilidade solidária dos entes federados. Precedentes STJ - AgRg no AREsp 351.683/CE. 3. Não há que se falar em inexistência de previsão orçamentária ou de escassez de recursos, uma vez que restou caracterizada a urgência do atendimento devido à beneficiária que possui a premente necessidade de utilização do aparelho aspirador para secreção traqueal, sob pena de agravamento de estado de saúde, primando-se pelo direito à vida acima de qualquer outro de natureza patrimonial ou administrativa. 4. Não há indevida ingerência do Poder Judiciário na Administração Pública, vez que o escopo da ordem judicial é compelir o ente público responsável a efetivar as políticas públicas previamente estabelecidas nas leis e na Constituição Federal voltadas à garantia da implementação dos direitos fundamentais e dos direitos sociais. 5. O Judiciário não está tomando decisões de cunho administrativo, mas apenas fazendo cumprir a lei, mediante a determinação de aplicação dos recursos públicos destinados a esse fim, visto que a Administração Pública deve cumprir o que a lei

determina, não podendo furtar-se aos seus deveres institucionais, sob o argumento de observância aos critérios de conveniência e oportunidade.6. Apelações a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos e discutidos estes autos, Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Revisor. Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. DANIEL NEGRY – Vogal. REPRESENTANTE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013. Desembargador RONALDO EURÍPEDES-Relator.

#### **REEXAME NECESSÁRIO Nº 5003274-06 2013 827 0000**

ORIGEM: COMARCA DE ITAGUATINS/TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO AUTOS Nº 5000122-57.2012.827.2724

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS

REQUERENTE: ORLANDO PEREIRA MARTINS

ADVOGADO: BERNARDINO DE ABREU NETO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO TOCANTINS

PROC. DE JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. ORDINÁRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO. PROFESSOR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL. REMOÇÃO. ATO ADMINISTRATIVO SEM MOTIVAÇÃO OU JUSTIFICATIVA. IMPOSSIBILIDADE. ANULAÇÃO DO ATO. NECESSIDADE. JULGAMENTO PROCEDENTE. CONFIGURAÇÃO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU.- *O ato hostilizado configura autêntica remoção de servidor público, na medida em que previu a mudança de localidade na prestação de serviço em escola municipal diversa e distante do local em que antes exercia suas funções. Assim, quando o ato administrativo prejudicar interesse de terceiro, deverá, necessariamente, ser motivado, independentemente de se tratar de ato vinculado ou discricionário, sob pena de nulidade. A motivação, em casos tais, é de suma importância, porquanto permite ao interessado e ao Poder Judiciário aferir a legalidade do ato. - Deve, portanto, a motivação apontar a causa e os elementos determinantes da prática do ato administrativo, bem como o dispositivo legal em que se funda.- Recurso a que se nega provimento, para manter incólume a sentença objurgada.*

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência, do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator. Votaram com o Relator a Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Vogal e o Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Ausência justificada do Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal e ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Vogal. A Douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Procurador de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2013.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5002820-26.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DE FORO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 5000972-20.2012.827.2722, DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CARNE E DERIVADOS DE GURUPI-TO

ADVOGADOS: HENRIQUE VERAS DA COSTA, ADRIANA MAIA DE OLIVEIRA E JOAQUIM PEREIRA DA COSTA JÚNIOR

AGRAVADO: JOSÉ NUNES DE OLIVEIRA FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO EXECUTIVA DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DUPLICATA. COMPETÊNCIA RELATIVA. FORO DO LUGAR DO PAGAMENTO. PREVALÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 100, IV, "D", DO CPC. - Nas ações de execução de título extrajudicial, deve-se aplicar a regra disposta no artigo 100, inciso IV, alínea "d", do Código de Processo Civil, ou seja, no foro do lugar de pagamento do título, onde a obrigação deve ser satisfeita. - O foro competente não é de livre escolha das partes, mas aquele definido pelas normas da Constituição Federal, do Código de Processo Civil e das leis de organização judiciária dos Estados, sob pena de ofensa ao princípio do Juiz Natural.

**ACÓRDÃO:** Acordam, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador RONALDO EURÍPEDES, os componentes da 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator Desembargador MOURA FILHO. Votaram com o Relator, a Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Vogal e o Desembargador RONALDO EURÍPEDES – Vogal. Ausência justificada do Desembargador DANIEL NEGRY – Vogal. Ausência momentânea do Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Vogal. Compareceu a representante da Procuradoria Geral de Justiça RICARDO VICENTE DA SILVA. Palmas, 18 de dezembro de 2013.

# 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

## ARAGUAINA

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO: REPARAÇÃO DA DANOS MORAIS E MATERIAIS — 2011.0003.2762-6**

Requerente: LINDOMAR ANDRADE DA SILVA E OUTROS

Advogado: WANDERSON FERREIRA DIAS-OAB/TO 4167

Requerido: ANALISY LABORATÓRIO CLINICO

Advogado: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA-OAB/TO 1363

INTIMAÇÃO das partes da designação da audiência para inquirição da testemunha VIVIANE CAMPOS PONCIANO a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2014, às 14h:20min, na Vara de Precatórias, Comarca de Goiânia/GO, com endereço na Rua 10, Ed. Palácio da Justiça, n. 150, Setor Oeste, telefone: (62) 3216-2000, Goiânia/GO.

### 1ª Vara da Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2008.0004.0526-0/0.**

AÇÃO: GUARDA

REQUERENTE: VANUSIA ARAÚJO DE SOUSA

ADVOGADO (INTIMANDO): DR. MAINARDO FILHO PAES DA SILVA – OAB/TO. 2.262

REQUERIDO: FREDSON SANTOS DA SILVA e Outros

OBJETO: “Manifestar sobre a certidão de fl. 58, no prazo legal nos autos em epigrafe.

### 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5010224-95.2012.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **CRISTIANE RIBEIRO DE SOUSA**, CPF Nº 893.673.911-53, por ser o mesmo para **CITAR** o(s) **executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **1.096,27 (um mil, noventa e seis reais e vinte e sete centavos)**, representada pela CDA nº J-73/2012, datada de 11/01/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: “...**Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 28 de novembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.**” E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze (17/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... **FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000015-14.2005.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **JOSÉ RICARDO MARQUEZAN DE REZENDE**, CPF Nº 360.910.221-72, por ser o mesmo para **CITAR** o(s) **executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **18.668,58 (dezoito mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos)**, representada pela CDA nº A-2206/05, datada de 30/08/2005, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em

caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: "...**Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, do executado JOSÉ RICARDO MARQUEZAN DE REZENDE, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 12 de dezembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique. Juíza de Direito.**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze (17/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000250-68.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **PALMATEX SA INDÚSTRIA TEXTIL**, CNPJ Nº 02.794.370/0001-73, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **HILDENILSON PINHEIRO CARJNEIRO**, CPF 725.903.004-68 e **ANA CECILIA NEPOMUCENO CESAR DE MELO**, CPF nº 059.136.224-48, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **29.122,75 (vinte e nove mil cento e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos)**, representada pela CDA nº C-1373/2011, datada de 20/07/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: "...**Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 29 de novembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze (17/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000354-94.2010.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **ALMEIDA & TROVO LTDA**, CNPJ Nº 04.365.546/0001-05, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **OSVALDO TROVO NETO**, CPF 144.502.648-19 e **PAULO CESAR DE ALMEIDA TROVO**, CPF nº 186.462.978-96, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **410.416,80 (quatrocentos e dez mil quatrocentos e dezesseis reais e oitenta centavos)**, representada pela CDA nº A-1228/2009, datada de 18/11/2009, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: "...**Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 03 de dezembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito**" E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze (17/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias**

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o



presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000772-61.2012.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **JUAREZ BISPO DE SOUSA**, CNPJ Nº 02.722.752/0001-91, através de seu representante legal, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **3.903,32 (tres mil novecentos e tres reais e trinta e dois centavos)**, representada pela CDA nº C-69/2012, datada de 02/04/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: **"...Ex positis, DEFIRO parcialmente o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Em ato contínuo, cite-se o corresponsável da empresa executada por mandado. Cumpra-se. Araguaína, 06 de dezembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito"** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze (17/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5000397-94.2011.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **A G P COELHO**, CNPJ Nº 03.148.331/0001-61, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s) **ADRANE GOMES PEREIRA COELHO**, CPF Nº 914.142.961-34, por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **139.932,05 (cento e trinta e nove mil, novecentos e trinta e dois reais e cinco centavos)**, representada pela CDA nº C-2355/2011, datada de 30/09/2011, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: **"...Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 04 de setembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito"** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze (17/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias

**A DOUTORA MILENE DE CARVALHO HENRIQUE, JUÍZA DE DIREITO COORDENADORA DA CENTRAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI... FAZ SABER** a todos quantos o presente Edital virem ou conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, se processam os autos de **Execução Fiscal nº 5009598-42.2013.827.2706**, proposta pela **FAZENDA PUBLICA ESTADUAL** em desfavor de **TRANSPORTADORA EXPRESSO PAVAN LTDA**, CNPJ Nº 00.335.153/0006-02, representada por seu(s) sócio(s) solidário(s), por ser o mesmo para **CITAR o(s) executado(s), supra qualificado(s)**, bem como seu(s) sócio(s) solidário(s) que atualmente encontra(m)-se em lugar incerto e não sabido, por todos os termos da ação, o qual terá o prazo de **05 (cinco) dias**, para pagar a importância de R\$ **1.151,52 (um mil cento e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos)**, representada pela CDA nº C-844/2012, datada de 30/05/2012, acrescida de juros, atualização monetária e demais cominações legais, ou no mesmo prazo ofereça(m) bens à penhora, sob pena de não o fazendo serem penhorados bens de suas propriedades, tantos quantos bastem para garantir a dívida exequenda e acréscimos. O(s) executado(s) poderá(ão), querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora. Em caso de pagamento sem oposição de embargos, arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à causa. Tudo em conformidade com a r. decisão com parte dispositiva, a seguir transcrito: **"...Ex positis, DEFIRO o pedido retro, para determinar a CITAÇÃO POR EDITAL, da empresa executada e de seus corresponsáveis, com prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 8º, inciso IV, LEF. Cumpra-se. Araguaína, 05 de dezembro de 2013. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito"** E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado



no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de **novembro** do ano de **dois mil e treze (17/12/2013)**. Eu, Rômulo Paulo Rodrigues Nascimento, Auxiliar Judiciário, que o digitei e subscrevi.

### **Juizado Especial Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AÇÃO: Indenização por acidente de veículo. Nº 24.635/2012**

Reclamante: Rosa Suely Travassos de Sá

Reclamado: Martin Mota da Silva

Advogado: Ederson Souza Silva – OAB/TO 5150

FINALIDADE- INTIMAR a parte demandada na pessoa do seu advogado da sentença (fls. 31/32) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 20, da lei 9.099/95, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da parte autora e em consequência, com fundamento no art. 186 e 927 do Código Civil, CONDENO o demandado a ressarcir os danos causados à requerente no valor de R\$ 10.893,00. Incidindo correção monetária e juros de mora a partir do sinistro e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 13.056,00 (treze mil e cinquenta e seis reais), já corrigidos. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se o requerido para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

##### **AÇÃO: Cobrança de aluguéis e acessórios da locação. Nº 20.360/2011**

Reclamante: Nacional Imóveis

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira Lopes – OAB/TO 2.694

Reclamado: Wellany Ribeiro Costa Alves e Francisco das Chagas Costa

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls. 60) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

##### **AÇÃO: Cobrança de seguro obrigatório - DPVAT. Nº 24.091/2012**

Reclamante: Raimundo Holanda Cavalcante

Advogado: Samira Valéria Davi da Costa – OAB/TO 4739 A

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Advogado: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich – OAB/TO 5143 B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da decisão (fls. 91) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: *ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, acolho os embargos e supro e retifico o valor da condenação de R\$ 2.085,00 para R\$ 1.740,00 (mil e setecentos quarenta reais), já atualizada até a data da sentença em 30/09/2012. No mais, mantenho os termos da sentença. Intimem-se.*

##### **AÇÃO: Resolução de contrato c/c indenização por perdas e danos... Nº 24.725/2012**

Reclamante: Soares e Bravo LTDA

Advogado: Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO 4912

Reclamado: Grupo INFOR LTDA

Advogado: Luiz Augusto Crispim Filho – OAB/PB 7414

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls. 92/93) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da autora e, em consequência DECLARO RESCINDIDO o contrato de aquisição do programa de informática INFORPOP, descrito na inicial, determinando a restituição das partes ao status anterior. Com fundamento no artigo 186, do Código Civil, CONDENO O demandado a ressarcir os valores pagos pela requerente decorrente do referido contrato a título de adesão (R\$ 3.000,00) e a título de prestações mensais (2.185,00), ff. 22 e 36/43. Totalizando o valor de R\$ 5.185,00. Corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 6.285,00 (seis mil e duzentos e oitenta e cinco reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado intime-se o requerido a para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

##### **AÇÃO: Reivindicatória c/c reparação de danos morais... Nº 23.063/2012**

Reclamante: Raimundo Neto Franco de Sousa

Advogado: Rafaela Pamplona de Melo – OAB/TO 4787

Reclamado: Daniel Mendes Pereira

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – 2132 B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls. 107) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**AÇÃO: Execução de título extrajudicial. Nº 24.432/2012**

Reclamante: Sebastião Pedro de Araújo

Advogado: Emanuelle Moraes Xavier – OAB/MT 6878

Reclamado: Jeorgiano Tavares da Silva

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls. 25) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**AÇÃO: Indenização por dano moral c/c cancelamento... Nº 17.788/2009**

Reclamante: Ramira Alves Soares Bichuete

Advogado: Renato Alves Soares- OAB/TO 4319

Reclamado: Ágata Acessórios / Geovana Gomide Elias

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls. 74) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**AÇÃO: Indenização por danos morais e materiais... Nº 24.429/2012**

Reclamante: Maria Freire Rodrigues

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722 A

Reclamado: Banco do Brasil

Advogado: Gustavo Amato Pissini – OAB/TO 4694 A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls. 100/101) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do mesmo diploma legal, *JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES* os pedidos e, em consequência DETERMINO a exclusão da restrição do nome da autora referente ao débito de R\$ 108,33. E, com fundamento nas disposições dos artigos 186, 927e 944, todos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal *CONDENO o demandado pagar à parte autora o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais em face da manutenção indevida da restrição*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se o demandado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**AÇÃO: Obrigação de fazer... Nº 23.115/2012**

Reclamante: Mayk Henrique Ribeiro dos Santos

Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO 2.621

Reclamado: BUD Comércio de eletrodomésticos LTDA (Compra certa BRASTEMP)

Advogado: Rodrigo Henriques Tocantins – OAB/RJ 79.391

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.69/70) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, no que pertine ao pedido de obrigação de fazer em face da perda do objeto da demandada. E com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal, *JULGO IMPROCEDENTE* o pedido de reparação por danos morais em face da inexistência de provas de ato ilegal perpetrado pela demandada e de danos sofridos pelo autor. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os autos com baixas.

**AÇÃO: Declaratória de inexistência de débito... Nº 22.455/2011**

Reclamante: Ricardo Pacheco Neto

Advogado: Ueder Barbosa Aguiar – OAB/TO 5525

Reclamado: BV Financeira

Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4009 -A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.106/107) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, *JULGO IMPROCEDENTE* o pedido de reparação por danos morais, em decorrência da

inexistência de ato ilegal praticado pelo requerido. E com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, no que se refere ao pedido de declaração de inexistência de débito. Sem custas e honorários, nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixas.

**AÇÃO: Execução de título extrajudicial. Nº 17.841/2009**

Reclamante: Ronan Pinho Nunes Garcia

Advogado: João José Dutra Neto – OAB/TO 5.109

Reclamado: Charles Ferreira

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado da sentença (fls.44) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**AÇÃO: Cobrança c/c rescisão contratual... Nº 22.972/2012**

Reclamante: Pires e Rocha LTDA

Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO 2579

Reclamado: PECCIN S.A

Advogados: Elso Modanese – OAB/RS 22.735 e Edesio do Carmo Pereira – OAB/TO 219 B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.113/114) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos, *tomo sem efeito a decisão que indeferiu a preliminar de incompetência do juízo, ff. 91 e, em consequência, acolho a preliminar e, com fundamento no art. 267, VII, do código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, em face da falta de pressuposto de desenvolvimento válido do processo (falta de pressuposto objetivo de validade). Sem custas e honorários. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, desentranhem-se os documentos e restituam-se à parte requerida, caso requeira e arquivem-se os autos com as devidas baixas.*

**AÇÃO: Obrigação de fazer c/c indenização... Nº 23.439/2012**

Reclamante: Paulo Lopes de Santana

Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167

Reclamado: Auto Forte Veículo

Advogado: Aluísio Francisco de Assis Cardoso – OAB/TO 3794

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.28/29) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo com referência ao pedido de obrigação de fazer em face da perda do objeto. Em com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal; julgo IMPROCEDENTE o pedido de reparação por danos morais, em face da inexistência de ilegalidade na conduta da requerida e de danos morais sofridos pelo autor. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixas.

**AÇÃO: Cobrança de danos materiais. Nº 20.732/2011**

Reclamante: Weliton Lopes da Silveira

Advogado: Hermilene de Jesus Miranda T. Lopes – OAB/TO 2.694

Reclamado: Silene Rocha F. Lopes

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado da sentença (fls.42) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art.53, §4º, art. 51, I, da Lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Desentranhe-se o título e devolva-o à parte exequente, caso requeira.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 19.973/2010**

Reclamante: Amélia Falone Honorato

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2132 B

Reclamado: Inácio Praxedes Batista

Advogado: Iury Mansini Precionette Alves Marson – OAB/TO 4.635

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.52/53) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e nas disposições do art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido e, em consequência *condeno o requerido pagar à requerente o valor de 1,522,00 (um mil e quinhentos e vinte e dois reais) já corrigidos e descontado o valor da benfeitoria. Sem custas e honorários. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, intime-se a demandada para no prazo de 15*

dias cumprir a sentença, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 24.932/2012**

Reclamante: Vasconcelos & Dorini LTDA / Retífica de motores padrão

Advogado: Ademir de Souza Coelho Júnior – OAB/TO 5.166

Reclamado: Manoel Marcelino de Oliveira

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado da sentença (fls.39) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, acolho o parecer ministerial, HOMOLOGO por sentença o presente acordo para que surta seus legais e jurídicos efeitos e, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com julgamento do mérito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Fica dispensado o prazo de recurso. Arquivem-se.

**AÇÃO: Ação de obrigação de fazer... Nº 22.063/2011**

Reclamante: Vamilton Rodrigues de Sousa

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722 A

Reclamado: Sebastião Elias Ferraz e Jucelina Dalva Cardoso

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2119 B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.96/97) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor em face da inexistência de provas de seus argumentos. E, com fundamento no art. 31, da lei 9.099/95, julgo também improcedente os pedidos contrapostos dos requeridos. Sem custas se honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixas.

**AÇÃO: Revisional de contrato de plano de saúde... Nº 24.161/2012**

Reclamante: Realce Comércio de Jóias/ Élzio Antônio Fernandes Silva

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1363

Reclamado: UNIMED Araguaína (Cooperativa de trabalho médico de Araguaína LTDA)

Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO 2098

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.205/207) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, com arrimo nos argumento acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil e, nos argumentos acima expendidos; JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da demandante em face da inexistência de provas de ilegalidade no reajuste das mensalidades do plano de saúde. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Declaratória de extinção de hipoteca... Nº 23.062/2012**

Reclamante: Wander Nunes de Resende

Advogado: Wander Nunes Resende – OAB/TO 657 B

Reclamado: Previ Caixa – Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado: José Francisco de Oliveira Santos – OAB/MG 74.659

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.79/80) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nas disposições do art. 4º da Lei 9.099/95, acolho a preliminar de incompetência territorial deste juízo e, com fundamento no art. 51, III, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Revogo desde já a decisão de antecipação de tutela que determinou o cancelamento da hipoteca. Transitado em julgado, oficie-se ao cartório de origem para restabelecer a hipoteca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**AÇÃO: Reivindicatória com pedido de antecipação de tutela... Nº 20.217/2011**

Reclamante: Terezinha Vieira dos Santos e Paulo Alves Ferreira

Advogado: Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO 5007 A

Reclamado: Laurineida do Amaral Nascimento

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado da sentença (fls.52) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**AÇÃO: Reivindicatória com pedido de antecipação de tutela... Nº 20.216/2011**

Reclamante: Terezinha Vieira dos Santos e Paulo Alves Ferreira

Advogado: Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO 5007 A

Reclamado: Maria José Pereira de Miranda Lima

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado da sentença (fls.58) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**AÇÃO: Reivindicatória com pedido de antecipação de tutela... Nº 20.215/2011**

Reclamante: Terezinha Vieira dos Santos e Paulo Alves Ferreira

Advogado: Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO 5007 A

Reclamado: José Toledo Filho/ Outro

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado da sentença (fls.54) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**AÇÃO: Reivindicatória com pedido de antecipação de tutela... Nº 20.214/2011**

Reclamante: Terezinha Vieira dos Santos e Paulo Alves Ferreira

Advogado: Leonardo de Castro Volpe – OAB/TO 5007 A

Reclamado: Lauriana Nascimento Almeida

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado da sentença (fls.59) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo com resolução do mérito, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas.

**AÇÃO: Declaratória de inexistência de débito Nº 23.887/2012**

Reclamante: Aurita Ferreira e Sousa

Reclamado: TRICARD Administradora de cartões (Cartão super compras)

Advogado: Maurício Lopes Tavares – OAB/SP 162.763 e Octavio de Paula Santos Neto – OAB/SP 196.717

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado da sentença (fls.102/103) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I do Código de Processo Civil, do mesmo diploma legal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da autora e, com fundamento nos argumentos acima expendidos, DECLARO INEXISTENTE o débito de R\$ 36,14 da fatura do cartão de crédito da requerente com vencimento em 15/02/2012. Determinando assim, a redução da referida fatura de R\$ 395,60 para R\$ 359,46. Mantenho a decisão de antecipação de tutela que determinou a exclusão do nome da autora do cadastro restritivo dos órgãos de proteção ao crédito, pois embora haja a inadimplência do débito o valor cobrado é superior ao que efetivamente é devido. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitada em julgado intime-se o requerido para cumprir a sentença no prazo de 15 dias reduzindo o valor do débito nos termos da sentença. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 24.796/2012**

Reclamante: J.I de Oliveira – Oxigênio - ME

Advogado: Reginaldo Costa Paz – OAB/TO 5267

Reclamado: Temporeal Montagem Industriais - LTDA

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado da sentença (fls.26) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 24.797/2012**

Reclamante: J.I de Oliveira – Oxigênio - ME

Advogado: Reginaldo Costa Paz – OAB/TO 5.267

Reclamado: Temporeal Montagem Industriais - LTDA

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado da sentença (fls.25) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**AÇÃO: Cobrança pelo procedimento Sumaríssimo. Nº 21.898/2011**

Reclamante: Leila Aparecida Vinhal & Cia LTDA

Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652-B

Reclamado: Carina Amaral Salerno

Advogado: Maria José R. de Andrade Palacios – OAB/TO 1.139-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.188) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III , do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 24.795/2012**

Reclamante: J.I de Oliveira – Oxigênio - ME

Advogado: Reginaldo Costa Paz – OAB/TO 5.267

Reclamado: Temporeal Montagem Industriais - LTDA

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado da sentença (fls.27) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 24.798/2012**

Reclamante: J.I de Oliveira – Oxigênio - ME

Advogado: Reginaldo Costa Paz – OAB/TO 5.267

Reclamado: Temporeal Montagem Industriais - LTDA

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado da sentença (fls.26) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, fundamento no art. 267, VI do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**AÇÃO: Cobrança c/c indenização. Nº 17.157/2009**

Reclamante: João Batista Araújo

Advogado: Dalvalaides Morais Silva Leite – OAB/TO 1756

Reclamado: Isaac Paulo de Abreu

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamante na pessoa do seu advogado da sentença (fls.59) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Proceda-se o desbloqueio dos valores bloqueados na conta do executado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**AÇÃO: Cobrança Nº 16.441/2009**

Reclamante: Jocélio Pereira de Souza

Advogado: Fabrício Silva Brito (Defensor Público)

Reclamado: Ana Paula Pereira Rocha Soares

Advogado: Heverton Dias Tavares Aguiar – OAB/TO 4942

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado da sentença (fls.83/84) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento nos argumentos acima expostos, JULGO IMPROCEDENTE a exceção de pré-executividade. Determino assim, que seja dada continuidade à execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Obrigação de fazer. Nº 22.785/2011**

Reclamante: Ilton Floriano Nunes

Reclamado: SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins

Advogado: Roger Sousa Kuhn – OAB/GO 22.453

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado da sentença (fls.38) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: Declaro extinto o processo com fulcro no artigo 51 da Lei 9.099/95, ante a manifesta falta de interesse do reclamante. Condeno o reclamante ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Intimem. Após arquivem-se com as cautelas de praxe.

**AÇÃO: Declaratória de inexistência de relação jurídica. Nº 24.980/2012**

Reclamante: Irani Francisca Lima

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722 A

Reclamado: Banco Panamericano

Advogado: Feliciano Lyra Moura – OAB/PE 21.714

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.53) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas.

**AÇÃO: Declaratória c/c obrigação de fazer e indenização ... Nº 25.081/2012**

Reclamante: José Rodrigues de Sousa

Advogado: Surama Grazielle R. da Costa R. Guimarães – OAB/TO 5.129

Reclamado: BV Financeira

Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4009 A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.63/64) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e, em consequência DECLARO ilegítima a manutenção da restrição de crédito, determinando que seja excluída junto aos órgãos de proteção ao crédito. E, com fundamento nas disposições dos artigos 186, 927e 944, todos do Código Civil, c/c art. 59, X, da Constituição Federal, *CONDENO o demandado pagar ao autor a título de danos morais o valor de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se o demandado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**AÇÃO: Declaratória c/c obrigação de fazer e indenização ... Nº 25.081/2012**

Reclamante: José Rodrigues de Sousa

Advogado: Surama Grazielle R. da Costa R. Guimarães – OAB/TO 5.129

Reclamado: BV Financeira

Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4009 A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.63/64) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e, em consequência DECLARO ilegítima a manutenção da restrição de crédito, determinando que seja excluída junto aos órgãos de proteção ao crédito. E, com fundamento nas disposições dos artigos 186, 927e 944, todos do Código Civil, c/c art. 59, X, da Constituição Federal, *CONDENO o demandado pagar ao autor a título de danos morais o valor de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se o demandado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**AÇÃO: Declaratória c/c obrigação de fazer e indenização ... Nº 25.081/2012**

Reclamante: José Rodrigues de Sousa

Advogado: Surama Grazielle R. da Costa R. Guimarães – OAB/TO 5.129

Reclamado: BV Financeira

Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4009 A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.63/64) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos do autor e, em consequência DECLARO ilegítima a manutenção da restrição de crédito, determinando que seja excluída junto aos órgãos de proteção ao crédito. E, com fundamento nas disposições dos artigos 186, 927e 944, todos do Código Civil, c/c art. 59, X, da Constituição Federal, *CONDENO o demandado pagar ao autor a título de danos morais o valor de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais)*. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se o demandado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 24.866/2012**

Reclamante: João José da Silva

Advogado: Patrícia Francisco da Silva – OAB/TO 4038

Reclamado: LG Eletronics do Brasil LTDA

Advogado: Alessandra Francisco – OAB/TO 4.821

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.48) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Obrigação de fazer c/c pedido de tutela antecipada. Nº 25.041/2012**

Reclamante: Jean Gama de Melo

Advogado: Juliana Alves Tobias – OAB/TO 4693

Reclamado: Carrefour Ecommerce

Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu – OAB/SP 117.417



FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.87) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**AÇÃO: Indenização por danos morais c/c pedido de... Nº 22.540/2011**

Reclamante: João Luis da Costa Jucá

Advogado: Ubiratan da Costa Jucá – OAB/MA 4595

Reclamado: Tim Celular S/A

Advogado: Marcel Davidman Papadopol – OAB/TO 4.987

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.86) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III do Código de Processo Civil, Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**AÇÃO: Indenização por danos morais com pedido... Nº 23.164/2012**

Reclamante: Luci Dalva de Abreu Miranda de Souza

Advogado: Clarence Oliveira Coelho – OAB/TO 4615

Reclamado: MA44 Administradora e Incorporadora LTDA

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.64) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**AÇÃO: Declaratória de cobrança indevida... Nº 23.368/2012**

Reclamante: João Alvares da Silva Júnior

Reclamado: Tim Celular S/A

Advogado: Marcel Davidman Papadopol – OAB/TO 4.987

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado da sentença (fls.60/61) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil; declaro extinto o processo sem resolução do mérito, com referência ao pedido de inexistência de débito, em face da perda do objeto. E com fundamento no art. 269, I, julgo improcedente o pedido de restituição de valores em face dos argumentos acima expendidos. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com baixas.

**AÇÃO: Reintegração de posse. Nº 21.843/2011**

Reclamante: Lourival Ferreira Freitas

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO 1.375

Reclamado: Maria Daiana Dias Oliveira e Danilo Dias Oliveira

Advogado: Miguel Vinícius Santos – OAB/TO 214 B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença dos embargos (fls.52) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com fundamento no art. 48, da lei 9.099/95, REJEITO os embargos em face da sua manifesta improcedência. Mantenho a sentença nos exatos limites e objetivos.

**AÇÃO: Indenizatória. Nº 23.843/2012**

Reclamante: Helder Martins Bento

Reclamado: André Gerolin Silva

Advogado: Márcia Regina Flores – OAB/TO 604 B

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado da sentença (fls.39) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, face a falta de interesse da parte demandante, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Obrigação de dar c/c danos morais c/ tutela... Nº 25.138/2012**

Reclamante: Hosana Maciel de Oliveira

Advogado: Edson da Silva Sousa – OAB/TO 2.870

Reclamado: Bradesco Administradora de consórcios LTDA

Advogado: Francisco O. Thompson Flores – OAB/TO 4.601- A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.96/97) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal; julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora em face da inexistência de provas de seus argumentos. Sem custas se honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixas.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 21.167/2011**

Reclamante: Ferropças Comércio de peças para tratores LTDA - EPP

Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2.119- B

Reclamado: L.P Alves Indústria e Comércio / Epitácio José Amaral Lopes

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.37) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamentos no art. 53, §4º da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se.

**AÇÃO: Cobrança de seguro obrigatório DPVAT.... Nº 21.521/2011**

Reclamante: José Paulo da Silva Borges

Advogado: Wanderson Ferreira Dias – OAB/TO 4.167

Reclamado: Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT LTDA

Advogado: Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.85/86) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: "ISTO POSTO, julgo os embargos parcialmente procedentes, reconhecendo desde já o excesso de execução e, em consequência determino a redução da execução para R\$ 357,80, cujo valor deverá ser atualizado nos termos acima mencionado, totalizando R\$ 453,00 (quatrocentos e cinquenta e três reais). Expeça-se alvará em favor do embargado no valor de R\$ 453,00 e restitua o remanescente do depósito no valor de R\$ 4.668,61 (quatro e seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) para a embargante através de alvará judicial. Intimem-se acerca da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e após arquivem-se com baixas.

**AÇÃO: Obrigação de fazer c/c pedido de indenização. Nº 23.103/2012**

Reclamante: Doralice Batista Viana

Advogado: Leandro de Oliveira Gundim (Defensor Público)

Reclamado: Embale- Refribale Comércio Varejista de Refrigeração e Embalagens LTDA

Advogado: Adilson Freitas Lopes – OAB/TO 4968

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado da sentença (fls.85/86) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do mesmo diploma legal; julgo IMPROCEDENTES os pedidos da autora em face da inexistência de provas de seus argumentos. Sem custas se honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com baixas.

**AÇÃO: Restituição dos valores pagos antecipadamente. Nº 21.547/2011**

Reclamante: Daniel da Silva Queiroz

Reclamado: Imobiliária Real imóveis (D. Sandes B. de Sousa)

Advogado: Cristiane Anes Brito – OAB/TO 2463

Reclamado: Sariza Porphirio de Almeida / Sílvio Soares Silva

Advogado: Aluísio Francisco de Assis Cardoso – OAB/TO 3.794

FINALIDADE- INTIMAR as partes reclamadas e advogados da sentença (fls.69/70) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos consta, com espeque no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido do requerente e, em consequência, condeno a primeira requerida a restituir o autor o valor de R\$ 2.200,00 correspondentes a 22 parcelas pagas pelo autor a título de cumprimento do contrato de compra e venda do imóvel descrito na inicial. Cujo valor deverá ser corrigido a partir do efetivo pagamento pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir da citação. Totalizando o valor de R\$ 3.330,00 (três mil e trezentos e trinta reais). Com fundamento nos argumentos acima expendido e no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, declaro extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Transitado em julgado, intime-se a demandada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil, sem prejuízo da correção monetária e dos juros de mora. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas. Publique-se. Registre-se e Intimem-se.

**AÇÃO: Obrigação de fazer c/c danos materiais. Nº 25.014/2012**

Reclamante: Edson Milhomem Jacome

Advogado: Antônio Pimentel Jacome – OAB/TO 1.130

Reclamado: Raimundo Kleber Alencar Silva

Advogado: Gledson Glayton Martins de Sá – OAB/TO 4952

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.34/35) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedentes os pedidos. E com fundamento no art. 461, § 39, do Código de Processo Civil, condeno o demandado a transferir o veículo descrito na inicial para o seu nome, bem como todos os encargos sobre ele incidentes a partir do exercício de 2009, época de sua aquisição. Com lastro nas disposições do § 59, do art. 461, do mesmo diploma legal, DETERMINO que seja oficiado ao DETRAN e à Secretaria da Fazenda Estadual, para transferirem o veículo os débitos referente aos encargos fiscais e os demais incidentes sobre o ré ferido veículo a partir do exercício de 2009, para o nome do demandado. Conste dos ofícios os dados pessoais do demandado e cópia do DDT do veículo. Ficando assim, ratificada a decisão de antecipação de tutela. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado intime-se a requerida, expeçam-se os ofícios acima mencionados e remetam-se. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**AÇÃO: Indenização por danos materiais. Nº 22.698/2011**

Reclamante: Fabiano Tatico de Borges

Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO 214 -B

Reclamado: Banco Toyota S/A

Advogado: Maria Lucilia Gomes OAB/TO 2489-A

FINALIDADE- INTIMAR o advogado do autor da sentença dos embargos (fls.51) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com fundamento no art. 48, da Lei 9.099/95, REJEITO os embargos em face da sua manifesta improcedência. Mantenho a sentença, nos seus exatos limites objetivos. Intimem-se.

**AÇÃO: Declaratória de inexistência de débito... Nº 25.100/2012**

Reclamante: Fábio Andrade Silva

Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento – OAB/TO 3.692 A

Reclamado: Artes Vidro

Advogado: Lillian Fonseca Fernandes – OAB/TO 5.056

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.45/46) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I do Código de Processo Civil, do mesmo diploma legal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES declarando a inexistência do débito em apenas R\$ 2.000,00, permanecendo o restante referente ao cheque de R\$ 1.000,00 não compensado e R\$ 500,00 constante do documento de ff. 40. Julgo improcedente o pedido de reparação por danos morais. Com fundamento no art. 31, da Lei 9.099/95, julgo parcialmente procedente o pedido contraposto e condeno o demandante a pagar ao demandado o valor de R\$ 1.500,00, devida ente corrigido pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 1.845,00 (um mil e oitocentos e quarenta e cinco reais). Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado intime-se o requerente, para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**AÇÃO: Restituição por dano material e dano moral. Nº 24.359/2012**

Reclamante: Helio Silva Júnior

Advogado: Eli Gomes da Silva – OAB/TO 2.796- B

Reclamado: Unimed – Cooperativa de Trabalho Médico de Araguaína LTDA

Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO 2.098

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.69/70) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTES os pedidos do autor em face da inexistência de direito ao ressarcimento do valor pago e da inexistência de ilegalidade praticada pela requerida. Sem custas e honorários. Art. 55, da Lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgada a sentença, arquivem-se os autos com baixas.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 12.048/2007**

Reclamante: Edmilson Silva de Souza

Advogado: Jeocarlos S. de Guimarães – OAB/TO 2.128

Reclamado: Cícero Barbosa de Sousa

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa de seu advogado da sentença (fls.169) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 22, ambos da Lei 9.099/95, HOMOLOGO por sentença o presente acordo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, e DECLARO extinto o processo com resolução do mérito nos termos do dispõe o art. 269, III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se com as devidas baixas.

**AÇÃO: Indébito c/c indenização por dano moral. Nº 24.694/2012**

Reclamante: Alane Rodrigues Sobrinho

Advogado: Antônio Rodrigues Rocha – OAB/TO 397

Reclamado: Universo Online (UOL)

Advogado: Luciana Coelho de Almeida – OAB/TO 3717

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.36) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julgo parcialmente procedentes os pedidos da requerente e, em razão dos argumentos acima expendidos e fundamento no parágrafo único do art. 42, da lei 8.078/90, condeno o demandado a restituir o valor de R\$ 49,60 devidamente corrigido peio INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do efetivo desconto e citação respectivamente e de foram dobrada. Totalizando R\$ 120,00 (cento e vinte reais), já corrigidos. Com fundamento nos argumentos acima expendidos, julgo improcedente o pedido de reparação por danos morais, por falta de provas da ocorrência de tais danos. Sem custa se honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado intime-se a requerida para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com baixas.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 21.181/2011**

Reclamante: Cleyton Coelho ME

Reclamado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2.119 B

Advogado: Anderson Barros Monteiro

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.26) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53 §4º da Lei 9. 099/95 DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 17.361/2009**

Reclamante: Cleyton Coelho ME

Reclamado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2.119 B

Advogado: Amanda Barbosa dos Reis

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.36) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53 §4º da Lei 9. 099/95 DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 18.745/2010**

Reclamante: Cleyton Coelho ME

Reclamado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2.119 B

Advogado: Raimundo Nonato Pereira de Oliveira

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.35) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53 §4º da Lei 9. 099/95 DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 19.856/2010**

Reclamante: Cleyton Coelho ME

Reclamado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2.119 B

Advogado: José Arondo da Silva

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.31) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53 §4º da Lei 9. 099/95 DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 13.554/2008**

Reclamante: Cleyton Coelho ME

Reclamado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2.119 B

Advogado: Júnior Alves Felipe

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.67) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53 §4º da Lei 9. 099/95 DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**AÇÃO: Execução com base em título extrajudicial. Nº 18.407/2010**

Reclamante: Cleyton Coelho ME

Reclamado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO 2.119 B

Advogado: Isaac Reis de Queiroz

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.43) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53 §4º da Lei 9. 099/95 DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**AÇÃO: Rescisão de contrato de adesão... Nº 24.894/2012**

Reclamante: Antônio Afonso de Melo

Reclamado: Consórcio Multimarcas

Advogado: Artur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

FINALIDADE- INTIMAR a parte reclamada na pessoa do seu advogado da sentença (fls.59/60) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 269, I, do Código de Processo Civil, c/c art. 138, do Código Civil, julgo PROCEDENTES os pedidos do autor e, em consequência, declaro desde já a nulidade do contrato de consórcio em testilha, determinando a restituição do valor pago pelo demandante na sua integralidade e com a correção pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente. Totalizando o valor de R\$ 8.125,00 (oito mil e cento e vinte e cinco reais). Sem custas nesta fase. Inteligência do art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, intime-se o demandado para cumprir a sentença em 15 dias, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 22.159/2011**

Reclamante: Comércio de Materiais para Construção do Norte LTDA

Advogado: Renato Alves Soares – OAB/TO 4.319

Reclamado: Manoel Alves de Oliveira

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.31) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao exequente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**AÇÃO: Indenização por danos causados em acidente... Nº 24.282/2012**

Reclamante: Cláudia Isabel de Fátima dos Santos

Advogado: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

Reclamado: Casemiro Barros Araújo

Advogado: Maria de Jesus Holanda Gomes – OAB/TO 5.074

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.44) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 51, I, da lei 9.099/95, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas. Desentranhem-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os à autora, caso requeira. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se.

**AÇÃO: Revisional de contrato de plano de saúde... Nº 24.167/2012**

Reclamante: Armarinhos e papelaria Glória LTDA

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1.363

Reclamado: UNIMED Araguaína – Cooperativa Trabalho Médico de Araguaína

Advogado: Emerson Cotini – OAB/TO 2.098

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.102/104) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, escorado nas disposições do art. 269, I, do Código de Processo Civil e, nos argumentos acima expendidos; JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da demandante em face da inexistência de provas de ilegalidade no reajuste das mensalidades do plano de saúde. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Cominatória c/ pedido de tutela específica... Nº 24.752/2012**

Reclamante: André Francelino de Moura

Advogado: João José Dultra Neto – OAB/TO 5.109

Reclamado: Banco do Brasil S/A

Advogado: Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/TO 8.123

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.93/95) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no art. 269, I, do mesmo diploma legal, JULGO PARCIALMENTE

PROCEDENTES e, com fundamento no art. 461, do Código de Processo, ratifico a decisão de antecipação de tutela em sua integralidade, inclusive com referência à multa arbitrada e, em consequência determino que o requerido renove os limites do cheque executivo no valor mencionado na inicial, caso ainda não tenha sido cumprida de cisão antecipatória. Indefiro o pedido de repetição de indébito (pagamento em dobro). E julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se o demandado para cumprir a sentença no prazo de 15 dias no que pertine ao pedido de obrigação de fazer, caso ainda não tenha sido cumprida a antecipação de tutela. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**AÇÃO: Reintegração de posse c/c pedido de tutela antecipada. Nº 18.672/2010**

Reclamante: Ana Pereira Natividade

Advogado: Hildeglan Carneiro de Brito – OAB/TO 2.692

Reclamado: Silverinha da Silva Palmeira / Maria José da Silva

Advogado: José Hobaldo Vieira – OAB/TO 1722 - A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.71/72) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor em face da inexistência de posse exercida por esta no imóvel ocupado pelos requeridos, mantendo assim, os demandados na posse do lote 27, da quadra 31, situado na Rua Tucanos no Setor Maracanã. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**AÇÃO: Execução por título extrajudicial. Nº 18.981/2010**

Reclamante: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa

Advogado: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa – OAB/TO 1792

Reclamado: Antônio Henrique da Silva

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora, advogado em causa própria da sentença (fls.35) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o arquivamento dos autos com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 22.140/2011**

Reclamante: Concrenorte Comércio e materiais para construção

Advogado: Renato Alves Soares– OAB/TO 4.319

Reclamado: Carlos Alberto da Silva Diniz

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora na pessoa do seu advogado da sentença (fls.26) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, DECLARO extinto o processo sem resolução do mérito, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas e cautelas de estilo. Desentranhem-se os títulos e devolva-os ao exequente. Publique-se, Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se.

**AÇÃO: Declaração de inexistência de débito c/c indenização... Nº 24.706/2012**

Reclamante: Custódio Oliveira de Carvalho

Advogado: Geneton de Figueiredo Júnior – AO/TO 5.193-A

Reclamado: TIM Nordeste S/A

Advogado: Marcel Davidman Papadopol – OAB/TO 4.987

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados da sentença (fls.46/48) a seguir transcrita em sua parte dispositiva: ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil; julgo procedente os pedidos da parte requerente e, em razão dos argumentos acima expendidos, DECLARO INEXISTENTE o débito de R\$ 35,00 mencionado nos autos. Determinando ainda a sua exclusão do nome do demandante, bem como a restrição de crédito dele decorrente. E, com fundamento nas disposições dos artigos 186, 927e 944, todos do Código Civil, c/c art. 52, X, da Constituição Federal CONDENO o demandado pagar à parte autora o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de reparação por danos morais em face da inserção indevida da restrição do seu nome no cadastro restritivo dos órgãos de proteção ao crédito. Sobre o valor da indenização por danos morais incidirão a correto monetária pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês a partir desta data. Sumula 362, do STJ. Sem custas e honorários nessa fase. Art. 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Transitada em julgado, intime-se a demandada para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J, do Código de Processo Civil. Cumprida a sentença, arquivem-se os autos com as devidas baixas.

**AUGUSTINÓPOLIS**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Processo nº 2006.0007.7050-7/0.**

Ação de Indenização Por Dano Moral

Requerente: Manoel Vieira da Silva.

Advogado: Manoel Vieira da Silva, inscrito na OAB/TO, sob o nº 2.210.

Requerido: Brasil Telecom S/A.

Advogada: Tatiana Vieira Erbs, inscrita na OAB/TO, sob o nº 3.070.

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA** – Ficam os advogados da parte requerente e requerida, intimados da sentença a seguir parcialmente transcrita: “Processo nº 2006.0007.7050-7/0. SENTENÇA. Vistos etc. Ante o exposto e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido do autor e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e custas, nos termos da Lei dos Juizados Especiais. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, dando-se as baixas devidas na Distribuição e no Registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Augustinópolis-TO, 10 de dezembro de 2013. Jefferson David Asevedo Ramos. Juiz de Direito”.

## **AXIXÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 2011.0006.4360-9/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/ PEDIDO DE INEXIBILIDADE DA DÍVIDA E LIMINAR**

REQUERENTE: MARIA GOMES VIEIRA

DEFENSOR PÚBLICO: DR. LEONARDO FERREIRA MENDES

REQUERIDO: CIA. DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: DRA. LETÍCIA BITTENCOURT – TO 2174-A e PHILIPPE BITTENCOURT – TO 1073

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor; e 7º, *caput*, da Lei n. 8.987/95, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial, para **DECLARAR** a inexistência do débito alusivo à fatura do mês 03/2011, confirmando a decisão proferida às fls. 25/26, ao passo em que, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas e honorários (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 25 de novembro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2012.0000.7615-0/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE PENSÃO POR MORTE**

REQUERENTE: ANTONIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DR. CARLOS ANDRÉ MORAIS ANCHIETA – TO 4822-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA FEDERAL: DRA. PATRICIA BEZERRA DE MEDEIROS NASCIMENTO

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 269, I, e 333, I, do Código de Processo Civil, e 39, I, e 74, *caput*, da Lei n. 8.213/91, e súmula n. 149/STJ, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito autoral e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Proceda-se na forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita a requerente. Decorrido o prazo recursal, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 21 de novembro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2012.0000.7605-2/0 – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE C/C TUTELA ANTECIPADA**

REQUERENTE: ANTONIA DE SOUSA SANTOS DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. ELIAS GOMES SILVA – MA 8884

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADORA FEDERAL: DRA. SIDARTA COSTA DE AZEREDO SOUZA

**SENTENÇA:** “ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 269, I, e 333, I, do Código de Processo Civil, e 39, I, 48, § 1º, e 55, § 3º, da Lei n. 8.213/91, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito autoral e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONDENO** a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Proceda-se na forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita a requerente. Decorrido o prazo recursal, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 25 de novembro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, Juiz de Direito.”

**PROCESSO Nº 2011.0009.4088-3/0 – AÇÃO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

REQUERENTE: BRAÚLIO SOUSA SILVA



ADVOGADO: DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – TO 1671-A  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR FEDERAL: DR. RAFAEL VASCONCELOS NOLETO

**SENTENÇA:** “ ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. 269, I, do Código de Processo Civil, e 42, *caput*, e 59, *caput*, ambos da Lei n. 8.213/91, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito autoral e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. CONCENO** a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência, os quais arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, § 4º, do CPC. Proceda-se na forma do art. 12, da Lei n. 1.060/50, visto que beneficiária da assistência judiciária gratuita a requerente. Decorrido o prazo recursal, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 25 de novembro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito*.”

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**PROCESSO Nº 2012.0001.2364-6/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JUSCELIA BARRETO MATOS

ADVOGADO: DR. MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS – TO 1671-A

REQUERIDO: ANA LÚCIA CHAVES HAIDAR

ADVOGADO: DR. BENEDITO JORGE GONÇALVES DE LIRA – OAB/MA 9561

**SENTENÇA:** “ ANTE O EXPOSTO, com fulcro nos arts. e 269, I, do Código de Processo Civil, 5º, IV, da Constituição Federal, 186 e 927, ambos do Código Civil **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido inicial e, por conseguinte, **DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Sem custas e honorários (Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55). Após o trânsito em julgado, **ARQUIVEM-SE** os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, 25 de novembro de 2013. **JOSÉ ROBERTO FERREIRA RIBEIRO**, *Juiz de Direito*.”

## **2ª Vara Cível**

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

Intimação das partes

**Nº do Processo: 5000541-16.2012.827.2712**

Ação Divórcio Litigioso

Requerente: Dionísio Pereira da Silva

Requerida: Nazaré da Silva Silva

**CITAÇÃO** da requerida, **NAZARÉ DA SILVA SILVA**, brasileira, casada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo,

contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze dias), ciente que, não contestada a ação, se presumirão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora (arts. 285 e 319 do Código de Processo Civil). Axixá do Tocantins/TO, em 11 de outubro de 2012. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

Fica intimado o procurador de parte da sentença à seguir transcrita

**Nº do Processo: 596/03**

Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa

Procurador da União da Fazenda Rodrigo de Andrade M. Fernandes

Exeqüente: A União da Fazenda Pública

Executado: Antonio Araújo

Parte da Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, e o mais que dos autos consta, julgo extinta a presente execução fiscal, resolvendo a lide com resolução de mérito (art. 269 do CPC). Custas finais, se houver, pelo executado, devendo a escritania observar a Seção 2, Capítulo 5 do Provimento 02/2011-CGJUS/TO. Ante a preclusão lógica do lapso recursal voluntário, certifique-se o trânsito em julgado e, após archive-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Axixá do Tocantins/TO, em 25 de outubro de 2013. (ass) José Roberto Ferreira Ribeiro, Juiz de Direito.”

## **COLINAS**

### **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N: 2009.0005.3247-3/0**

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: BIOAGRO AMBIENTE LTDA

ADVOGADO: Drª. Talyanna Barreira Leobas de França Antunes OAB-TO 2144 e outros

REQUERIDO: CONSTRUTORA PADRE LUSO LTDA

ADVOGADO: Dr. Sem advogado constituído

REQUERIDO: CR ALMEIDA S/A ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO

ADVOGADO: Dr. Sem advogado constituído

INTIMAÇÃO – DESPACHO FLS. 288: “1.Tendo em vista os termos das certidões de fls. 273/276 e 286v., INTIME-SE a parte autora para, em 05 dias manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, III, § 1º, CPC). 2. Não havendo manifestação expressa da parte autora no prazo ora fixado, INTIMEM-NA então pessoalmente para, em 48 horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, requerendo o que de direito, sob pena de extinção do processo sem resolução do feito (art. 269, III, § 1º, CPC). 3. Quedando-se inerte a parte autora, voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença extintiva. 4. INTIME-SE. Colinas do Tocantins-TO, 19 de dezembro de 2013. Grace Kelly Sampaio Juíza de Direito

## **1ª Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM EXPEDIENTE 01/14 – PK**

Fica a Advogada da parte abaixo identificada, intimada nos autos abaixo mencionado: (Conforme o Provimento 002/11).

#### **Autos n. 2008.0003.0774-9 (6001/08)**

Ação: Divórcio Litigioso

Requerente: Rosaldina Maria da Conceição Araújo

Advogada: Dra. Maria do Carmo Bastos Pires – OAB-TO 1873

Requerido: Elieser Ribeiro de Araújo

Advogado: Dr. Gutemberg de Lucena Almeida – OAB/GO n. 19.397

DESPACHO: “Tendo em vista que o litígio pode ser solucionado por acordo entre as partes, designo audiência de conciliação, nos termos do artigo 331, do CPC, para o dia 13 de março de 2014, às 15:40 horas.”

## **DIANÓPOLIS** **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **Ação Penal nº. 2011.0009.7295-5-0/0**

Réu: CLEUDSON SILVA NUNES

Advogado (a): JALES JOSE COSTA VALENTE – OAB/TO 450-B

INTIMAÇÃO: Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000068-52.2011.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 19 de dezembro de 2013. Eu, M.A.G.Santos, Téc. Judiciária digitei e o fiz inserir.

#### **Ação Penal nº. 2011.0007.6273-0/0**

Réus: ISAAC PEREIRA SANTOS e AILTON PEREIRA DOS SANTOS

Advogado (a): JALES JOSE COSTA VALENTE – OAB/TO 450-B

INTIMAÇÃO: Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000070-22.2011.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 19 de dezembro de 2013. Eu, M.A.G.Santos, Téc. Judiciária digitei e o fiz inserir.

#### **Ação Penal nº. 2011.0008.8789-3/0**

Réu: ISRAEL SILVA MELO

Advogado (a): ITAMAR BARBOSA BORGES – OAB/TO 946-B

INTIMAÇÃO: Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000069-37.2011.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 19 de dezembro de 2013. Eu, M.A.G.Santos, Téc. Judiciária digitei e o fiz inserir.

#### **Ação Penal nº. 2007.0008.0080-3/0**

Réu: AILSON DIAS DA SILVA

Advogado (a): SILVIO ROMERO ALVES POVOA – OAB/TO 2.301-A

INTIMAÇÃO: Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000037-71.2007.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 19 de dezembro de 2013. Eu, M.A.G.Santos, Téc. Judiciária digitei e o fiz inserir.

**Incidente de Insanidade Mental nº. 2011.0003.3285-9/0**

Réu: AILSON DIAS DA SILVA

Advogado (a): SILVIO ROMERO ALVES POVOA – OAB/TO 2.301-A

INTIMAÇÃO: Face à digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes e advogados **INTIMADOS** da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, § 3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no E-Proc/TJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000067-67.2011.827.2716**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no Sproc. Dianópolis - TO, 19 de dezembro de 2013. Eu, M.A.G.Santos, Téc. Judiciária digitei e o fiz inserir.

## **FILADÉLFIA**

### **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2011.0004.6314-7/0 - DENÚNCIA**

Acusado : TONY WILLIAMES MELO ROCHA

Acusado : MOACIR ALVES DA SILVA

Acusado : ROBSON LUIZ DA SILVA

Advogado: Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB-TO 2.493-B

Vítima : RAIMUNDO ALONSO DIAS DE SOUSA

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado Robson Luiz da Silva, o Dr. Fabiano Caldeira Lima OAB-TO 2.493-B, intimado da digitalização e distribuição do processo acima identificado no Sistema e-Proc sob n.º 5000020-87.2011.827.2718.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0001.6576-4**

Acusados: Valter Araújo Rodrigues e Claudio Eustaquio Leandro

Advogado: Ronaldo Martins de Almeida OAB/TO 4278

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "(...)Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na denúncia e, via de consequência, **CONDENO** os acusados VALTER ARAÚJO RODRIGUES e CLÁUDIO ESUTAQUIO LEANDRO, nas penas dos art. art. 1º, I, do Decreto Lei 201/67 na forma do art. 29 do Código Penal. Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado VALTER. A **culpabilidade** do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de dispensar a licitação. Portanto, normal ao tipo. **Antecedentes**: É primário. **Conduta social**: Não tem nos autos elementos para se valorar. Não há nos autos informações suficientes para se aferir a **personalidade do acusado**. Os **motivos e circunstâncias** são normais ao tipo. As **consequências** do crime são graves e pesam em desfavor do acusado, haja vista o comprometimento financeiro causado a município de parques recursos. Não há que se falar no **comportamento da vítima** por se tratar de crime contra a administração pública. **PENA BASE** Assim, estabeleço a pena-base em **03 (três) anos e 05 (cinco) meses de reclusão**. **PENA INTERMEDIÁRIA** Não há agravantes ou atenuantes. **PENA DEFINITIVA** Não existem causas de aumento ou de diminuição da pena, ficando o acusado definitivamente condenado à pena de **03 (três) anos e 05 (cinco) meses de reclusão**. **CONDENO-O, AINDA, À INABILITAÇÃO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, ELETIVO OU DE NOMEAÇÃO**. **REGIME INICIAL** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o **regime inicialmente ABERTO**, de acordo art. 33, § 2º, "c", do CP. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 03 (três) anos e 05 (cinco) meses, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja

anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Passo à dosimetria da pena a ser imposta ao acusado CLÁUDIO. A **culpabilidade** do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de dispensar a licitação. Portanto, normal ao tipo. **Antecedentes**: É primário. **Conduta social**: Não tem nos autos elementos para se valorar. Não há nos autos informações suficientes para se aferir a **personalidade do acusado**. Os **motivos** e **circunstâncias** são normais ao tipo. As **consequências** do crime são graves e pesam em desfavor do acusado, haja vista o comprometimento financeiro causado a município de parques recursos. Não há que se falar no **comportamento da vítima** por se tratar de crime contra a administração pública. **PENA BASE** Assim, estabeleço a pena-base em **03 (três) anos e 05 (cinco) meses de reclusão**. **PENA INTERMEDIÁRIA** Não há agravantes ou atenuantes. **PENA DEFINITIVA** Não existem causas de aumento ou de diminuição da pena, ficando o acusado definitivamente condenado à pena de **03 (três) anos e 05 (cinco) meses de reclusão**. **CONDENO-O, AINDA, À INABILITAÇÃO, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS, PARA O EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA, ELETIVO OU DE NOMEAÇÃO**. **REGIME INICIAL** Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o **regime inicialmente ABERTO**, de acordo art. 33, § 2º, "c", do CP. **DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE** Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; **PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 03 (três) anos e 05 (cinco) meses, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). **DA DECRETAÇÃO DA PRISÃO - Direito de recorrer em liberdade -** Os acusados responderam a todo processo solto, e tendo em vista que foi fixado o regime inicial aberto e ausente os requisitos do art. 312 e 313 do CPP, concedo aos sentenciados o direito de recorrerem em liberdade. **REPARAÇÃO DE DANOS** - Deixo de fixar o valor mínimo para reparação de possíveis danos causados pelas infrações, tendo em vista que não foi pedido pelas vítimas e nem pelo Ministério Público, conforme entendimento doutrinário (a respeito, Guilherme de Souza Nucci (*in* Código de Processo Penal Comentado, p. 701) e jurisprudencial (STJ - 1185542 RS 2010/0044478-3, Relator: Ministro GILSON DIPP, Data de Julgamento: 14/04/2011, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: DJe 16/05/2011). Defiro os benefícios da justiça gratuita ao acusado Cláudio, ficando isento das custas. Custas processuais pelo sentenciado Valter, em proporção. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome dos sentenciados no rol dos culpados (art. 5º, LVII, CF), comunique-se à Justiça Eleitoral (art. 15, III, CF), ao Cartório Distribuidor, bem como ao Instituto de Identificação e ao INFOSEG, expeça-se guia de execução definitiva e arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi/TO, 03 de dezembro de 2013. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito."

## **ITACAJÁ**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSOS Nº: 2011.0012.2633-5 de Reconhecimento Paternidade**

Requerente(s): Heber de Oliveira Reis

Advogados: Antonio Carneiro Correia, OAB/TO 1841-A e Dayvid Duarte P. Reis, OAB/TO n. 3.768

Requerido: Marco Antonio Fernandes de Oliveira

Advogados: Defensoria Publica

**SENTENÇA:** III-Dispositivo com essas considerações, JULGO PROCEDENTE o pedido posto na inicial para DECLARAR ser HEBER DE OLIVEIRA REIS pai, pelo vínculo socioafetivo do adolescente MARCO ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA, que passará a se chamar MARCO ANTONIO FERNANDES DE OLIVEIRA REIS e, por consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I do Código de Processo Civil. Oficie-se ao respectivo Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais para averbação do nome do pai e dos avós paternos nos registros de nascimento do requerido, emitindo-se nova certidão, na qual não deve constar qualquer observação sobre a presente ação. Sem custas processuais e sem condenação em honorários advocatícios. Transitada em julgado, archive-se, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Itacajá, 19 de dezembro de 2013. Marcelo Eliseu Rostirolla Juiz de Direito

## **MIRANORTE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2010.0008.1823-0/0 – 581/10 - AÇÃO: DECLARATÓRIA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: LUZIRENE EVANGELISTA FOLHA

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-B

Requerido: TIM CELULAR S/A

Advogado: Dr. BRUNO AMBOGI CIAMBRONI OAB/SP 291.013

INTIMAÇÃO: Intimo a parte Requerida para no prazo de 10 (dez) dias apresentar suas contrarrazões.

**AUTOS Nº. 2011.0007.8799-6/0 – 7369/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO-MATERNIDADE**

Requerente: ANA MARIA SANTOS DE AZEVEDO

Advogado: Dr. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação de fls. 44/56.

**AUTOS DE CARTA PRECATÓRIA Nº. 2012.0005.1594-3 EXPEDIDA NOS AUTOS Nº 2011.0008.8679-0/0 – 7448/11 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

Requerente: ANTÔNIO PEDRO PEREIRA

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B

Requerido: ERENALDO MARCOS ALVES BERNARDES

Advogado: Dr. ANTÔNIO IANOWICH FILHO OAB/TO 2643

Embargado: JOSÉ ROBERTO BUZZI

INTIMAÇÃO: Intimo as partes para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 121 (DEIXEI DE CUMPRIR o r. mandado retro, eis que o endereço está incompleto).

**AUTOS Nº. 2012.0001.4581-0/0 – 7782/12 - AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA**

Requerente: MARIA APARECIDA FERREIRA e POLIANA FERREIRA VILAÇA

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10

Requerido: ESPÓLIO DE VICENTE FERREIRA VILAÇA

Requerido: PEDRO RICARDO SANTOS VILAÇA

Advogado: Drª. KIZZY SOUZA RODRIGUES DE ALMEIDA OAB/TO 5.444

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre a petição de fls. 34/35 (Ocorre todavia, que até a presente data o acordo não foi cumprido).

**AUTOS Nº. 2010.0008.7210-3/0 – 6814/10 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE AMPARO SOCIAL AO IDOSO**

Requerente: FLAMINO ALVES GUIMARÃES

Advogado: Dr. CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES OAB/TO 4.422-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. LUCIANO JOSÉ RIBEIRO DE VASCONCELOS FILHO – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 15 dias apresentar suas contrarrazões.

**AUTOS Nº. 2007.0007.2332-9/0 – 5309/07 – AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE**

Requerente: RAIMUNDO NONATO NOLÊTO DA COSTA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. JÓSEO PARENTE AGUIAR – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 15 dias apresentar suas contrarrazões.

**AUTOS Nº. 2008.0005.6581-0/0 – 5985/08 - AÇÃO: RENDA MENSAL OU AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO**

Requerente: JOSÉ DO ESPIRITO SANTO LOPES REP. POR SEU IRMÃO E CURADOR JUSTINO LOPES DE ANDRADE

Advogado: Dr. GEORGE HIDASI OAB/GO 8.693 E OUTROS

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr. GUSTAVO RAMOS FERREIRA – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 15 dias apresentar suas contrarrazões.

**AUTOS Nº. 2012.0001.4580-1/0 – 7788/12 - AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO**

Requerente: ROSÁLIA DA CRUZ SILVEIRA PEREIRA

Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: SEBASTIÃO JÚLIO PEREIRA

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 5 (cinco) dias se manifestar sobre a petição de fls. 29 (pedido de extinção do feito).

**AUTOS Nº. 2008.0005.6593-4/0 – 6010/08 - AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DO NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO.**

Requerente: JOÃO JOEL MUNDIM

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: BRASIL TELECOM S/A

Advogado: Dr. JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM OAB/TO 790 E OUTROS

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 15 dias apresentar suas contrarrazões.

**AUTOS Nº. 2011.0011.3858-4/0 – 7604/11 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: OSVALDIR ADÃO RIZELLO E OUTROS

Advogado: Dr. ISAIAS GASEL ROSMAN OAB/TO 2.335-A

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OAB/TO 1.334-a

INTIMAÇÃO: Intimo o Embargado para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar suas contrarrazões.

**AUTOS Nº. 2011.0011.3859-2/0 – 7603/11 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

Embargante: SADI JOSÉ RIZELLO e DULSI SALETE RIZELLO

Advogado: Dr. ISAIAS GASEL ROSMAN OAB/TO 2.335-A

Embargado: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado: Dr. ELESSANDRO DE PAULA DE CANEDO OAB/TO 1.334-a

INTIMAÇÃO: Intimo o Embargado para no prazo de 15 (quinze) dias apresentar suas contrarrazões.

**AUTOS Nº. 2010.0003.0500-4/0 – 6519/10 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE**

Requerente: FLEURIZE ALVES DIAS

Advogado: Dr. MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA OAB/TO 3.671-A

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado: Dr<sup>a</sup>. SAYONARA PINHEIRO CARIZZI – PROC. FEDERAL

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 15 dias apresentar suas contrarrazões.

**AUTOS Nº. 2011.0007.0378-4/0 – 7334/11 - AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE**

Requerente: IRANI ALVES PARENTE

Advogado: Dr. MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI OAB/TO 3.685-B

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimo a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias impugnar a contestação.

**PALMEIRÓPOLIS**  
**1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos nº 2011.0006.6678-1/0**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: UNIÃO**

**Procurador Federal**

**Executado: Palmeira Matadouro, leilão, Feira e Comércio de Gado Ltda**

**INTIMAÇÃO A PARTE -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50001097420118272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 2011.0010.2986-6/0**

**Ação: REQUERIMENTO**

**Requerente: JOSÉ TAVARES FILHO**

**INTIMAÇÃO A PARTE -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50001062220118272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 2012.0000.1084-1/0****Ação: REQUERIMENTO****Requerente: TERCOM CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA**

**INTIMAÇÃO A PARTE -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50005372220128272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 2008.0002.2890-3/0****Ação:EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: Fazenda Pública Estadual**

Procurador do Estado

**Executado: AUTO PEÇAS PALMEIRÓPOLIS**

**INTIMAÇÃO AS PARTES -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000404720088272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 2009.0007.2164-0/0****Ação:EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: Fazenda Pública Estadual**

Procurador do Estado

**Executado: ADEILDO FERREIRA DE MATOS**

**INTIMAÇÃO AS PARTES -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000646020098272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 2008.0002.2886-5/0****Ação:EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: Fazenda Pública Estadual**

Procurador do Estado

**Executado: UADAS XAVIER DA SILVA**

**INTIMAÇÃO AS PARTES -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000421720088272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 444/2005****Ação:EXECUÇÃO FISCAL****Exequente: Fazenda Pública Estadual**

Procurador do Estado

**Executado: MARICELSO ARRUDA DA SILVA**

**INTIMAÇÃO AS PARTES -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5000170920058272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da



Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 456/05**

**Ação:EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: Fazenda Pública Estadual**

Procurador do Estado

**Executado: MAURICIO JOSÉ DA SILVA**

**INTIMAÇÃO AS PARTES -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000162420058272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 2010.0007.1858-9/0**

**Ação:EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: Fazenda Pública Estadual**

Procurador do Estado

**Executado: CLAIR ALEIXO DOS SANTOS**

**INTIMAÇÃO AS PARTES -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000615220108272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 2008.0002.2882-2/0**

**Ação:EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: Fazenda Pública Estadual**

Procurador do Estado

**Executado: NEILA MOREIRA MENDES BARROS**

**INTIMAÇÃO AS PARTES -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000430220088272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 2008.0007.4484-7/0**

**Ação:EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: Fazenda Pública Estadual**

Procurador do Estado

**Executado: CLAIR ALEIXO DOS SANTOS**

**INTIMAÇÃO AS PARTES -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000257820088272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 2010.0007.1860-0/0**

**Ação:EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: Fazenda Pública Estadual**

Procurador do Estado

**Executado: GERLADA BERNARDO ALVES**

**INTIMAÇÃO AS PARTES -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000407620108272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 2008.0010.3156-9/0**

**Ação:EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: Fazenda Pública Estadual**

Procurador do Estado

**Executado: CLAIR ALEIXO DOS SANTOS**

**INTIMAÇÃO AS PARTES -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000266320088272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 2008.0002.2892-0/0**

**Ação:EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: Fazenda Pública Estadual**

Procurador do Estado

**Executado: DOLORES MOREIRA HEBERT**

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000413220088272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 119/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0001.8220-2/0**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: Edilson Nogueira Soares**

**Advogado: Dr.Franceliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607**

**Requeridos: CESS- Cia de Energética São Salvador**

**Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703**

**Letisdenunciados: José Nogueira Soares e Tereza Soares de Oliveira Souza**

**Advogado: Dr. Franceliton R. dos santos Albernaz – OAB/TO 2607**

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** “ Mantenho a decisão de fls. 218 pelos jurídicos e próprios fundamentos. Inclua o feito em pauta para realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, pelo que rogo as intimações de praxe, inclusive os litis denunciados. Informo que as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas com seus advogados e com suas testemunhas, em número máximo de 03 (três), independente de intimação. Cumpra-se. Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de direito em Substituição Automática.

**Autos nº 2011.0001.8220-2/0**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: Edilson Nogueira Soares**

**Advogado: Dr.Franceliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607**

**Requeridos: CESS- Cia de Energética São Salvador**

**Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703**

**Letisdenunciados: José Nogueira Soares e Tereza Soares de Oliveira Souza**

**Advogado: Dr. Franceliton R. dos santos Albernaz – OAB/TO 2607**

**ATO ORDINATÓRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes através de seus advogados para tomarem ciência de que foi designado o dia 27/02/2014, às 09:00 horas, para realização de audiência de Conciliação, Instrução e julgamento. Palmeirópolis/TO, 19/12/2013 – Nilvanir Leal da Silva-Escrivã

**Autos nº 2011.0012.0672-5/0**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerentes: Maria da Glória da Silva Almeida e Rubeniz Silva de Almeida**

**Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO2607**

**Requeridos: CESS- Cia de Energética São Salvador**

**Advogado: Dr. Alexandre dos santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703**

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes através de seus advogados para tomarem ciência de que foi designado o dia 27/02/2014, às 08:00 horas, para realização de audiência de Instrução e julgamento. Palmeirópolis/TO, 19/12/2013 – Nilvanir Leal da Silva-Escrivã

**Autos nº 2011.0012.0672-5/0**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerentes: Maria da Glória da Silva Almeida e Rubeniz Silva de Almeida**

**Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO2607**

**Requeridos: CESS- Cia de Energética São Salvador**

**Advogado: Dr. Alexandre dos santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703**

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** “Pautem-se audiência de Instrução e Julgamento. Rol no prazo de 10 (dez) dias”. Intimem-se. Dr. Márcio Soares da Cunha- Juiz de Direito em Substituição Automática.

**Autos nº 2008.0008.3656-3/0**

**Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**Requerente: Valtemiro Gomes da Costa e Marinete Inês Lima da Costa**

**Advogado: Dr. Lourival Venancio de Moraes – OAB/TO 171 e Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493**

**Requeridos: CESS- Cia de Energética São Salvador**

**Advogado: Dr. Alexandre dos santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703**

Requeridos: Liliâne Alves da Costa e Cláudio Marques de Souza

Advogado; Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz \_)AB/TO 2607

**ATO ORDINÁRIO:** “Em cumprimento ao provimento nº 002/2011, Seção 06, Inciso 2.6.22, encaminho os autos às partes através de seus advogados para tomarem ciência de que foi designado o dia 27/02/2014, às 10:00 horas, para realização de audiência de Conciliação, Instrução e julgamento. Palmeirópolis/TO, 19/12/2013 – Nilvanir Leal da Silva-Escrivã

**Autos nº 2008.0008.3656-3/0**

**Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

**Requerente: Valtemiro Gomes da Costa e Marinete Inês Lima da Costa**

**Advogado: Dr. Lourival Venancio de Moraes – OAB/TO 171 e Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493**

**Requeridos: CESS- Cia de Energética São Salvador**

**Advogado: Dr. Alexandre dos santos Vecchio OAB/SC 12049 e Dr. José Moacir Schmidt OAB/SC 7703**

Requeridos: Liliâne Alves da Costa e Cláudio Marques de Souza

Advogado; Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz \_)AB/TO 2607

**INTIMAÇÃO DE DESPACHO:** “ Ante a certidão de fls. 250, inclua o feito novamente em pauta para a realização de audiência para tentativa de conciliação, instrução e julgamento, pelo que rogo as intimações de praxe (atente-se a escrivania para intimar todas as partes interessadas para o ato para que não ocorra novamente o equívoco mencionado na certidão retro). Informo que as partes deverão comparecer ao ato acompanhadas com seus advogados e com suas testemunhas, em número máximo de 03 (três), independente de intimação. Cumpra-se. Dr. Márcio Soares da Cunha – Juiz de Direito em Substituição Automática.”

**Autos nº 2011.0010.3022-8/0**

**Ação: Execução Fiscal**

**Exequente: INMSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA**

**Procurador Federal**

**Executado: Filonilton Rodrigues da Conceição**

**INTIMAÇÃO A PARTE -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50001088920118272730** , oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 2011.0010.3040-6/0**

**Ação: MONITÓRIA**

**Requerente: Raimundo Rocha Oliveira**

**Defensoria Pública****Requerido; Paulo Gomes de Souza****Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607**

**INTIMAÇÃO A PARTE -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50001053720118272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 2009.0010.0246-0/0****Ação: COBRANÇA****Requerente: Manoel Nunes de Oliveira****Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607****Requerido: Generali Brasil Seguros S/A****Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho OAB/TO 3678-A.**

**INTIMAÇÃO AS PARTES -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50000453520098272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 2012.0002.9280-4/0****Ação: ADOÇÃO****Requerentes: Rubens Francisco Silva de Almeida e outra****Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607****Requerido: R. L. F rep. A.F.**

**INTIMAÇÃO AS PARTES -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50005363720128272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 2012.0000.1160-0/0****Ação: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL****Exequente: Lidiane Teodoro de Moraes****Advogada: Da. Lidiane Teodoro de Moraes – OAB/TO 3493****Requerido: Estado do Tocantins Representado pela Procuradoria Geral do Estado**

**INTIMAÇÃO AS PARTES -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50005355220128272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 2012.0002.9282-0/0****Ação: USUCAPIÃO****Requerente: José Carlos da Costa****Advogado: Dr. Antonio Pires Netto – OAB/TO 2606****Requeridos: Caub Feitosa Freitas, Paulo Oighenstein e Geraldo Souza Neves****Advogado/Caub Feitosa Freitas: Dr. Pedro Araújo – OAB/GO 9.436**

**INTIMAÇÃO AS PARTES -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50004346720128272730**, oportunidade

em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 2011.0009.3199-0/0**

**Ação: EXECUÇÃO FISCAL**

**Exequente: UNIÃO**

**Procurador Federal**

**Executado: Supermercado Araguaia Ltda**

**Advogado; Dr. Francieliton R. dos santos Albernaz – OAB/TO 2607**

**INTIMAÇÃO AS PARTES -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50001105920118272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 2012.0000.1082-5/0**

**Ação: REQUERIMENTO**

**Requerente: TERCOM CONSTRUTORA E MINERAÇÃO LTDA**

**Advogados: Drs. Rubens Luiz Martinelli Filho – OAB/TO 3002 e Raphael Crisanto de Queiroz Franklin – OAB/TO 5.125**

**INTIMAÇÃO A PARTE -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50005398920128272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 2011.0009.3240-6/0**

**Ação: REQUERIMENTO**

**Requerente: Maurício Vieira Diniz**

**Advogado: Dr. Iris Leal Cabral – OAB/MG 114230**

**INTIMAÇÃO A PARTE -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50001070720118272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

**Autos nº 2012.0000.1094-9/0**

**Ação: INDENIZAÇÃO**

**Requerente: Paulo Henrique Amaral**

**Advogado: Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607**

**Requerido: D' Marques EPP**

**INTIMAÇÃO AS PARTES -ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **50005380720128272730**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no sproc.tjto.jus.br. Única Vara Cível da Comarca de Palmeirópolis/TO. Devendo os procuradores das partes cadastrar no sistema do e-Proc – Palmeirópolis/TO, 19/12/2013. Nilvanir L. Silva - Escrivã.

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2011.0002.5943-4**

**Ação Declaratória c/c indenização**

**Requerente: Daniel Alves Pereira e Josefa Alves Pereira**

**Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos- Oab-To 2607**

**Requerido: Companhia Energetica São Salvador**

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio- OAB-To 4759-A

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art.2º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc-TJTO nº 5000123-58.2011.827.2730, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. **Devendo, os advogados, que não são cadastrados no processo virtual(e-Proc), providenciar seu cadastramento.** Palmeiropolis-19/12/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055”.

**Autos nº 2011.0005.3563-6**

Ação Declaratoria c/c indenização

Requerente: Edson Pereira da Silva

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos- Oab-To 2607

Requerido: Companhia Energetica São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio- OAB-To 4759-A

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art.2º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc-TJTO nº 5000122-73.2011.827.2730 ,oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. **Devendo, os advogados, que não são cadastrados no processo virtual(e-Proc), providenciar seu cadastramento.** Palmeiropolis-19/12/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055”.

**Autos nº 2010.0012.0129-6**

Ação Declaratoria c/c indenização

Requerente: Fernando Aparecido Peixoto

Advogado: Francielton Ribeiro dos Santos- Oab-To 2607

Requerido: Companhia Energetica São Salvador

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio- OAB-To 4759-A

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art.2º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc-TJTO nº 5000069-29.2010.827.2730, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. **Devendo, os advogados, que não são cadastrados no processo virtual(e-Proc), providenciar seu cadastramento.** Palmeiropolis-19/12/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055”.

**Autos nº 2011.0000.1547-0**

Ação Execução de Título extrajudicial

Requerente: Zema Cia de Petroleo Ltda

Advogado: Vinicius Flavio Borges Barreto- Oab-MG 81629

Requerido: L.Fernando Neto e Lauzir Fernando Neto e Solange Nazario da Silva Fernando

ATO ORDINATORIO/INTIMAÇÃO: Intimo as partes para que tome ciência de que em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidade dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam intimados da seguinte ocorrência: “Em cumprimento ao Art.2º, § 3º e § 4º da Instrução Normativa nº 07/2012 do TJ-To, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-Proc-TJTO nº 5000121-88.2011.827.2730, oportunidade em que após esta publicação os autos serão baixados por digitalização. **Devendo, os advogados, que não são cadastrados no processo virtual(e-Proc), providenciar seu cadastramento.** Palmeiropolis-19/12/2013-Janete do Rocio Ferreira- Mat. 139055”.

**PORTO NACIONAL**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados

**01. AUTOS/AÇÃO: 2011.0004.5505 – 5 (8122/05) – MANUTENÇÃO DE POSSE.**

Requerente: JOSÉ PINTO DE CIRQUEIRA e OUTROS.

Advogado (A): DR. SEBASTIÃO FREIRE DA S. FILHO. OAB/GO: 17.325.

Requerido: FRANCISCO DE ASSIS LIRA e OUTROS.

Advogado: Dr. CLAIRTON LUCIO FERNANDES. OAB/TO: 1308.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA: “Para apresentar alegações finais por escrito nos referidos autos, no prazo de 20 ( vinte) dias.”

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2001.0008.3758-6 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

Requerido(a): JULIMAR MODESTO BOTELHO JÚNIOR

Ato Processual: Folha 36: "Diga a parte autora sobre o depósito judicial efetivado". Int. Porto Nacional, 09 de abril de 2012.

**AUTOS: 2009.0006.6286-8 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: REAL LEASING S/A ARRENDAMETNO MERCANTIL

Advogado(a): ALEXANDRE IUNES MACHADO OAB/TO 4.110-A

Requerido(a): JORDANA JOYCE SILVA MESQUITA

Ato Processual: Folha 36: "Defiro a suspensão. Int. Porto Nacional, 08 de fevereiro de 2010.

**SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA****PRESIDÊNCIA****Termo de Homologação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 46 / 2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG****AUTOS SEI n.º: 13.0.000179465-0****Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de garçonaria - Pregão Presencial n.º 047/2013**

Considerando que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei nº 10.520/2002, Decretos nº 3.555/2000 e 3.931/2001, Decreto Judiciário nº. 295/2007, Portaria nº. 277/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, ACOLHO os Pareceres n.º 1384/2013 da Controladoria Interna (evento 353390) e 1401/2013 da Assessoria Jurídico-Administrativa desta Diretoria Geral (evento 354770), bem como a sugestão do Senhor Diretor Geral (evento 354842) e HOMOLOGO o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial nº 047/2013, conforme classificação e adjudicação procedidas pela Pregoeira, à licitante adiante indicada, para que produza seus efeitos legais:

1. EURÍPEDES BATISTA DA COSTA JUNIOR - ME, CNPJ 07.428.111/0001-42, conforme segue abaixo:

Unidade	Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Mensal Total	Valor Total Global
	13	Serviço de garçonaria, para ser prestado de acordo com as diretrizes constantes do Termo de Referência	R\$ 2.282,05	R\$ 29.666,67	R\$ 356.000,00
		TOTAL			R\$ 356.000,00

Publique-se.

Após, encaminhem-se os autos à DIFIN, para emissão da respectiva Nota de Empenho.

Em seguida, à DIADM/DCC para confecção do contrato, coleta das assinaturas, publicação e demais providências pertinentes.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**

**Presidente**



# DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

## Extrato de Contrato

**EXTRATO DE CONTRATO****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 51/2013****PROCESSO:** 13.0.000167923-0**CONTRATO Nº.** 165/2013**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Wanjour Comércio de Metais e Jóias e Serviços de Telecomunicações Ltda – EPP.**OBJETO:** contratação de empresa para confecção de medalhas personalizadas dos 25 anos do Poder Judiciário para atender o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nas quantidades abaixo descritas:

ITEM	QTDE	UND.	DESCRIÇÃO.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	25	UND	<b>Medalhas:</b> deverão ser cunhadas em metal dourado, formato circular com 55mm de diâmetro e 3mm de espessura contendo de um lado ao centro a logomarca do Tribunal de Justiça em alto relevo e do outro lado a efígie dos 25 anos do Poder Judiciário, suspensas por colar de fita com comprimento de 800mm costurada e com entretela na conexão com o medalhão conforme especificação da contratante. A arte e modelo serão fornecidos no ato da requisição pelo TJ-TO. <b>Estojo:</b> revestido em veludo azul marinho, modelo tradicional "comenda" nas dimensões de 190mm de comprimento por 135mm de largura e 35mm de profundidade conforme especificação da contratante.	R\$ 240,00	R\$ 6.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 6.000,00</b>

**VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00** (seis mil reais)**VIGÊNCIA:** No seu respectivo crédito orçamentário.**UNIDADE GESTORA:** 060100-FUNJURIS**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362**CLASSIF. DESPESA:** 3.3.90.31**FONTE DE RECURSOS:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº.** 174/2013**PREGÃO PRESENCIAL:** Nº 47/2013**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**CONTRATADA:** Eurípedes Batista da Costa Júnior - Me.**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados na área de garçonaria, envolvendo postos de serviços de garçom, para atender ao Tribunal de Justiça, Comarca de Palmas, Juizado de Taquaralto, Anexo I – ESMAT e Anexo III – Corregedoria Geral da Justiça, conforme quantitativos abaixo:

ITEM	QTDE	UND z	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL GLOBAL
1	13	Posto	Serviço de garçonaria	R\$ 2.282,05	R\$ 29.666,67	R\$ 356.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 356.000,00</b>

**VALOR:** O valor mensal fica ajustado em **R\$ 29.666,67** (vinte e nove mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), perfazendo o valor global de **R\$ 356.000,00** (trezentos e cinquenta e seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses**VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, em caso de interesse das partes.**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris**CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362**CLASSIF. DA DESPESA:** 3.3.90.37**FONTE DE RECURSO:** 0240**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

## **Extrato de Termo Aditivo**

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 74/2011.**

**PROCESSO:** 12.0.000065044-5

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Edna Régia Martins Leite.

**OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 74/2011, de prestação de serviço como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe Técnica Multidisciplinar na execução do projeto de avaliação, monitoramento e acompanhamento junto a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína – TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 73/2011.**

**PROCESSO:** 12.0.000065044-5

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Clarinda Maria Viana Silva.

**OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 73/2011, de prestação de serviço como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe Técnica Multidisciplinar na execução do projeto de avaliação, monitoramento e acompanhamento junto a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Araguaína - TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 67/2011.**

**PROCESSO:** 12.0.000065044-5

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Marlene Romão da Silva Oliveira.

**OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 67/2011, de prestação de serviço como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de 3º Entrância de Colinas do Tocantins - TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 65/2011.**

**PROCESSO:** 12.0.000065044-5

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Janaina de Farias.

**OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 65/2011, de prestação de serviço como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de 3º Entrância de Taguatinga - TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 63/2011.**

**PROCESSO:** 12.0.000065044-5

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADO:** Iran Johnathan Silva Oliveira.

**OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 63/2011, de prestação de serviço como Psicólogo, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de 3º Entrância de Paraíso do Tocantins - TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 62/2011.**

**PROCESSO:** 12.0.000065044-5

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Kásia Aline Silva Milhomem

**OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 62/2011, de prestação de serviço como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de 3º Entrância de Miracema do Tocantins - TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 61/2011.**

**PROCESSO:** 12.0.000065044-5

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Kellia Santos de Souza

**OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 61/2011, de prestação de serviço como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe profissional do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de 3º Entrância de Colinas do Tocantins - TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 216/2010.**

**PROCESSO:** 12.0.000065044-5

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Katiúcia de Sousa Sá Ferreira

**OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 216/2010, de prestação de serviço como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, para Comarca de Palmas - TO pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 163/2010.**

**PROCESSO:** 12.0.000065044-5

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Inajara Duarte Arruda.

**OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 163/2010, de prestação de serviço como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe Técnica Multidisciplinar na execução do projeto de avaliação, monitoramento e acompanhamento junto a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Gurupi – TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 161/2010.**

**PROCESSO:** 12.0.000065044-5

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Luciane Ramos de Oliveira.

**OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 161/2010, de prestação de serviço como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe Técnica Multidisciplinar na execução do projeto de avaliação, monitoramento e acompanhamento junto a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Gurupi – TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2010.**

**PROCESSO:** 12.0.000065044-5

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Nadir Souza de Moura.

**OBJETO DO QUARTO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 154/2010, de prestação de serviço como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, para Comarca de Porto Nacional – TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##### **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 152/2010.**

**PROCESSO:** 12.0.000065044-5

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Marilda Francisca Gomes.

**OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 152/2010, de prestação de serviço como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, para Comarca de Porto Nacional - TO pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##### **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 137/2010.**

**PROCESSO:** 12.0.000065044-5

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Glauciane Silva dos Santos.

**OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº 137/2010, de prestação de serviço como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, para Comarca de Palmas – TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##### **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 130/2010.**

**PROCESSO:** 12.0.000065044-5

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Verônica Ribeiro Franco Vilela.

**OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 130/2010, de prestação de serviço como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe Técnica Multidisciplinar na execução do projeto de avaliação, monitoramento e acompanhamento junto a Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Palmas – TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##### **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 125/2010.**

**PROCESSO:** 12.0.000065044-5

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Elisângela Barbosa Miranda.

**OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 125/2010, de prestação de serviço como Pedagoga, em caráter temporário, para compor a equipe do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, para Comarca de Palmas – TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

##### **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 228/2011.**

**PROCESSO:** 12.0.000065044-5

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Marden Andréa Macário Tomaz de Souza.

**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 228/2011, de prestação de serviço como Bacharel em Direito, em caráter temporário, para compor a equipe do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, para Comarca de Porto Nacional – TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 255/2011.****PROCESSO:** 12.0.000136787-9**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Edilson Barros de Macedo.**OBJETO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 255/2011, de prestação de serviço como Psicólogo, em caráter temporário, para compor a equipe do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, da Comarca de Araguaína – TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 253/2011.****PROCESSO:** 12.0.000136787-9**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Cleonice Carvalho do Nascimento.**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 253/2011, de prestação de serviço como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, da Comarca de Araguaína – TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 256/2011.****PROCESSO:** 12.0.000136787-9**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Bernardete Galdino lunes.**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 256/2011, de prestação de serviço como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, da Comarca de Araguaína – TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 258/2011.****PROCESSO:** 12.0.000136787-9**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Dayane Maior de Oliveira.**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 258/2011, de prestação de serviço como Bacharel em Direito, em caráter temporário, para compor a equipe do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, da Comarca de Araguaína – TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 190/2012.****PROCESSO:** 12.0.000136787-9**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Suzane Cristine Wiziack.**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 190/2012, de prestação de serviço como Bacharel em Direito, em caráter temporário, para compor a equipe do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, da Comarca de Araguaína – TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 259/2011.****PROCESSO:** 12.0.000136866-2**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Cynthia Angella Carreira Santos.**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 259/2011, de prestação de serviço como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, da Comarca de Gurupi – TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 262/2011.****PROCESSO:** 12.0.000136866-2**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Filesmon Pinto Noletto.**OBJETO DO QUARTO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 262/2011, de prestação de serviço como Psicólogo, em caráter temporário, para compor a equipe do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, da Comarca de Gurupi – TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 263/2011.****PROCESSO:** 12.0.000136866-2**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Natalia Gambarato de Moraes.**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 263/2011, de prestação de serviço como Bacharel em Direito, em caráter temporário, para compor a equipe do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, da Comarca de Gurupi – TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 261/2011.****PROCESSO:** 12.0.000136866-2**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Taila Medeiros Terra.**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 261/2011, de prestação de serviço como Psicóloga, em caráter temporário, para compor a equipe do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, da Comarca de Gurupi – TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 260/2011.****PROCESSO:** 12.0.000136866-2**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Zulene Cruz Carvalho.**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 260/2011, de prestação de serviço como Assistente Social, em caráter temporário, para compor a equipe do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, da Comarca de Gurupi – TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2011.****PROCESSO:** 12.0.000136866-2**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADO:** Dhiogo Rodrigo de Oliveira.**OBJETO DO QUARTO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 264/2011, de prestação de serviço como Bacharel em Direito, em caráter temporário, para compor a equipe do Projeto de Avaliação, Monitoramento e Acompanhamento na Central de Execução de Penas e Medidas Alternativas – CEPEMA, da Comarca de Gurupi – TO, pelo período de **01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014**, com espeque na Lei nº. 2.802, de 10 de dezembro 2013.**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.**EXTRATO DE TERMO ADITIVO****QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 154/2011.****PROCESSO:** 12.0.000051913-6**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.**CONTRATADA:** Multiservex Serviços Ltda.**OBJETO DO QUARTO TERMO ADITIVO:****DA REPACTUAÇÃO:** As partes ajustam a repactuação do Contrato nº. 154/2011, conforme disposições do Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho 2013/2014 – SINTEPP-TO, nos seguintes termos:

A partir de março de 2012 a fevereiro de 2013 fica acrescido ao Contrato nº 154/2011 a quantia de R\$ 50.512,45 (cinquenta mil, quinhentos e doze reais e quarenta e cinco centavos), conforme Parecer nº 1380 (evento 0352815), passando o valor global do Contrato para R\$ R\$ 1.306.013,16 (hum milhão, trezentos e seis mil, treze reais e dezesseis centavos).

A partir de março de 2013 a dezembro de 2013 fica acrescido ao Contrato nº 154/2011 a quantia de R\$ 107.014,12 (cento e sete mil, quatorze reais e doze centavos), conforme Parecer nº 1380 (evento 0352815), passando o valor global do Contrato para R\$ 1.383.917,64 (hum milhão, trezentos e oitenta e três mil, novecentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos).

O valor total da repactuação é de R\$ 157.526,57 (cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e sete centavos).

A CONTRATADA ofereceu ao CONTRATANTE, conforme Proposta de Preços (evento 0333342) o desconto de 29,04% sobre o valor total que corresponde a R\$ 45.745,72 (quarenta e cinco mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e dois centavos).

A CONTRATADA fará jus ao valor de **R\$ 111.780,85 (cento e onze mil, setecentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)**, referente à repactuação pelos períodos de março/2012 a fevereiro/2013 e de março de 2013 a dezembro de 2013.

O pagamento da diferença entre os valores repactuados e os anteriormente praticados, relativo aos serviços prestados, será efetuado mediante a apresentação de fatura distinta da apresentada mensalmente.

**DO VALOR DO CONTRATO:** Conforme Proposta de Preços (evento 333342), o valor mensal do Contrato nº 154/2011, a partir do mês de dezembro de 2013, passará de **R\$ 115.326,47 (cento e quinze mil trezentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos)**, para **R\$ 106.826,52 (cento e seis mil oitocentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, perfazendo o valor global de **R\$ 1.281.918,24 (hum milhão, duzentos e oitenta e um mil, novecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos)**, pelo período de 12 (doze) meses.

**RECURSO:** FUNJURIS

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1082.4362

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.37

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2013.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 289/2011.**

**PROCESSO:** 12.0.000090380-7

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** OI S/A.

**OBJETO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO:**

**DA PRORROGAÇÃO:**

Através do presente Instrumento as partes acima qualificadas ajustam a prorrogação da vigência do Contrato nº 289/2011, por mais **12 (doze) meses**, ou seja, de **01/01/2014 a 01/01/2015**, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) meses.

**DO REAJUSTE:**

O valor do Contrato nº 289/2011 fica reajustado em 4,60%, que é a variação acumulada do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações no período de outubro de 2012 a setembro de 2013, acrescendo a quantia de R\$ 54.539,02 (cinquenta e quatro mil quinhentos e trinta e nove reais e dois centavos), passando o valor global para R\$ 1.240.170,06 (um milhão duzentos e quarenta mil cento e setenta reais e seis centavos).

Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas a partir da assinatura do Termo Aditivo.

**RECURSO:** 050100 - Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.126.1082.2397

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.39

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de dezembro de 2013.

### **Extrato da Ata de Registro de Preços**

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 37/2013

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 13.0.000167826-9

**MODALIDADE:** Pregão Presencial - SRP Nº. 50/2013

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Wanjour Comércio de Metais, Jóias e Serviços de Telecomunicações Ltda – EPP.

**OBJETO DA ATA:** Registro de Preços visando à aquisição futura de placas em aço inox, incluindo gravação de letreiros, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE MÍNIMA	QTDE MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MÍNIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
02	Placa em aço inox, litografada para homenagem, tamanho 20 x 14 cm, com caixa aveludada em varias cores, com logomarca do TJTO colorida e dizeres a serem gravados informados pelo TJ-TO.	05	35	R\$ 180,00	R\$ 900,00	R\$ 6.300,00
<b>Valor total mínimo</b>					<b>R\$ 900,00</b>	
<b>Valor total máximo</b>						<b>R\$ 6.300,00</b>

**VALIDADE DO REGISTRO:** 12 (doze) meses, a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 19 de dezembro de 2013.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**ANA CARINA MENDES SOUTO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**

TRIBUNAL PLENO

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**(Presidente)

**Juíza ADELINA GURAK** (Convocada)

**Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA**

**Des. AMADO CILTON ROSA**

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**

**Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**

**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

**Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Convocado)

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA**

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

JUIZES CONVOCADOS

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)

**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)

**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)

**Juíz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.

**BERNARDINO LIMA LUZ)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)

**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)

**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)

**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)

**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)

**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)

**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)

**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)

**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)

**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)

**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)

**Des. MOURA FILHO** (Revisor)

**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)

**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)

**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)

**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)

**Des. MOURA FILHO** (Revisor)

**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)

**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)

**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)

**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Juíz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)

**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Juíz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)

**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)

**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)

**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Desa. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Desa. JACQUELINE ADORNO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E

SISTEMATIZAÇÃO

**Desª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Des. MOURA FILHO**

**Desª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Des. MARCO VILLAS BOAS**

**Desª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES**

**Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO

JUDICIÁRIA

**Des. DANIEL NEGRY**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Desª. JACQUELINE ADORNO**

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E

PLANEJAMENTO

**Desª. ÂNGELA PRUDENTE**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. LUIZ GADOTTI**

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)

OUVIDORIA

**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**

**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**

1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**

2º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**

3º DIRETOR ADJUNTO: **Juíz HELVÉCIO B. MAIANETO**

**JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA**

**SILVA**

**DIRETORA EXECUTIVA**

**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**

**FLÁVIO LEALI RIBEIRO**

**DIRETOR ADMINISTRATIVO**

**RONILSON PEREIRA DA SILVA**

**DIRETOR FINANCEIRO**

**GIZELSON MONTEIRO DE MOURA**

**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**VANUSA BASTOS**

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA**

**DIRETOR JUDICIÁRIO**

**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**

**DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS**

**HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR**

**DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**

**ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA**

**CONTROLADOR INTERNO**

**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)